

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 31/2021

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **02 de novembro de 2021**.-----

Aos **dois** dias do mês de **novembro** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Rúben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dezanove** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e seis de outubro**, que acusava um saldo de **dezasseis milhões duzentos setenta mil cento quarenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **catorze milhões cento quarenta e três mil oitocentos sessenta euros e setenta e sete cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **dois milhões cento vinte e seis mil duzentos oitenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de antes da ordem do dia;

Estando presentes os cidadãos Sr. Valério do Carmo Natal e o Sr. Artur Zeferino Simão, ambos comerciantes de Ferragudo, solicitaram a sua intervenção na presente reunião, para explanarem sobre a questão do Desassoreamento do Rio Arade.-----

Tomando a palavra o Sr. Artur Simão disse que a sua intervenção na presente reunião era feita enquanto comerciantes com negócios junto à orla marítima. Recordou diversas situações que correram em tempos passados com o desassoreamento do Rio Arade, o seu impacto, nomeadamente desde a Praia do Vau, Praia da Rocha e Ferragudo. Referiu que, não é entusiasta da entrada de barcos de grande porte no Rio Arade, até porque o grande beneficiário é sempre o Concelho de Portimão, e não o nosso concelho. -----

Falando de Ferragudo, referiu o «atentado» ambiental que a grande maioria conhece, que foi a descarga de areias na zona conhecida com a da «futura marina» até ao Frito Velho, salientando que na altura em que decorreu, foi dos que levantou a voz para dar conta da inércia da Câmara em relação a esse assunto, tendo sido a única atitude da Câmara, a deslocação do Sr. Vice-presidente da altura, Sr. Joaquim Piscarreta. -----

Falando sobre a Praia da Angrinha, disse que ao ser assoreada houve um grande aumento de número de pessoas nessa unidade balnear e resolveu também um problema de estacionamento. Ainda sobre a Praia de Ferragudo falou sobre como as correntes da mesma foram alteradas com a construção do molhe, na década de 50 (52-55), do século passado. Nos anos 80 foi novamente assoreada a Praia Grande e as areias foram colocadas no Pintadinho. Só a partir desses anos foi possível frequentar a Praia do Pintadinho e Molhe. -----

Salientou que com este novo assoreamento, temos todos oportunidade de fazermos coisas bonitas nas nossas praias, mesmo se levantando questões sobre arqueologia (existência de um barco).-----

No que respeita às questões da prática da modalidade de Surf, acha difícil ela existir em praias que só têm pedras e não areia., pois esta prática surge com a colocação das areias no Molhe e no Pintadinho. Salientou ainda a questão das nossas praias estarem expostas aos ventos Sueste, sendo somente a Praia do Molhe e uma parte do Pintadinho as que ficam mais resguardadas.-----

Sobre a Praia dos Caneiros deveria ser alvo de uma recarga de areia. No que respeita à Praia da Marinha, é praia de falésias altamente de risco e há a possibilidade de enriquecer essa praia com depósitos da areia. E porque não, junto ao Hotel Riverside, na Mexilhoeira da Carregação, colocar areias de maneira a criar aí uma zona de praia? -----

Em jeito de conclusão salientou que por todos esses motivos a deslocação a esta reunião de Câmara centra-se no pedido, para não desperdiçarem esta oportunidade de fazer coisas bonitas com este novo desassoreamento do Rio. -----

O Sr. Presidente tomando a palavra perguntou ao Sr. Valério se igualmente pretendia ter uso da palavra a que o mesmo assentiu. -----

Referiu então que a existências das praias de Ferragudo devem a sua existência como as conhecemos pelo desassoreamento do Rio e colocação das areias nas mesmas, tendo o Molhe, à data da colocação das areias, tido 20 toldos. A areia que lá existe já foi enormemente rebaixada, porque o mar entra e leva tudo.-----

Salientou ainda como a Câmara não tomou em consideração essa questão dos depósitos das areias neste novo desassoreamento do Rio Arade? Como foi possível deixar passar esta oportunidade de repor areias nas praias de Lagoa? Devendo estar atenta o que vai ser efetuado quanto a isto, pois trata-se de uma oportunidade única para efetuar a recarga das areias das praias do Molhe e do Pintadinho.-----

Falando ainda o Sr. Artur disse que as areias ao serem colocadas nas praias, deveria ser feito no final da época balnear, porque quando as dragas estiverem a trabalhar em pleno nos meses de Verão, vai originar uma má qualidade da água. -----

O Sr. Presidente tomando a palavra e referiu que a Câmara já tendo presente essa problemática, emitiu parecer desfavorável, nomeadamente quanto ao calendário das dragagens. Que a Câmara é a favor da reposição das areias nas praias do Concelho e a Câmara indicou outras para além das referenciadas na proposta da APA, mas não foram aceites pela entidade, nomeadamente na Praia dos Caneiros e na Praia da Marinha, salientando ainda que a Câmara é contra este projeto, como ele está a ser apresentado. Quanto ao Pintadinho e Molhe irá a Câmara registar a participação, tendo pena de não terem vindo mais cedo. ----

O Sr. Vereador Mário Vieira recomendou:

- A alteração do artigo 9º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, visto que o mesmo não responde às necessidades das famílias que por vicissitudes da vida, passados determinados anos depois de ter usufruído deste tipo de apoio, não poderem mais recorrerem ao mesmo. Tendo presente que o apoio está limitado ao máximo de 2 anos; -----
- O aumento do número de atendimentos diários e ou semanais, relativamente aos agendamentos solicitados à Divisão Urbanismo, pelos técnicos, proprietários e promotores de potenciais operações urbanísticas. Tendo presente que não é de todo admissível que à data do mês de Outubro, este tipo de atendimentos, estejam a ser agendados para o mês de Janeiro, portanto com o prazo de aproximadamente de 3 meses. Dificultando em muito os potenciais investimentos no concelho. Originando naturalmente uma desmobilização e criando prejuízos aos agentes económicos envolvidos, o que não nada com o espírito de um Município que procura atrair investimento; -----
- Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi solicitado as seguinte informação: -----
- Sobre o número total até há data de processos de operações urbanísticas, relativos a pedidos de informação, comunicação e licenciamentos, que se encontram a aguardar parecer da Divisão de Urbanismo e ou que ainda não tenham sido respondidos aos interessados, apesar de já possuírem despachos/informações;-----

Informou e apresentou a sua indignação pelo facto de ainda não ter sido recebedor de um conjunto de informação e documentação solicitada, toda ao longo do mandato 2017/2021, e toda com mais de 4 meses sem resposta. Reiterando o seu pedido, voltando a relembrar e a entregar uma relação dos mesmos que se encontram em falta, a saber: -----

- Ponto da situação da avaliação da Requalificação do Caminho Municipal, junto à casa do Sr. Campos em Porches, a norte do Sr. Viriato; (A Norte do posto de combustível BP).-----
- Relatório sobre as bicicletas elétricas – Número de Utilizadores e despesas de manutenção até ao momento;-----
- Tendo por objetivo analisar as razões para a aplicação da taxa de justiça, no âmbito do processo de contraordenação contra consumidores que não cumprem os prazos estabelecidos para a liquidação das faturas de consumo de água e saneamento. Solicitou toda a documentação que fundamenta tal processo.-----
- Preocupado com a pressão urbanística sobre a Vila de Ferragudo, preocupação agravada com a deliberação nesta reunião aprovada com os votos únicos dos vereadores, Anabela Simão, Jorge Pardal, Ana Martins, Mário Guerreiro e do Presidente Luís Encarnação, voltou a questionar qual o ponto da situação do processo de levantamento dos edifícios referenciados nas alíneas a), b) e c) do n.º2 do artigo 33º do Regulamento da UP1, para posterior deliberação municipal de acordo com o já, recomendado pelos mesmos;-----
- Preocupado e indignado com o facto de ainda se encontrarem depositados num terreno rústico, frente às instalações das Obras Municipais no Sítio do Carmo/Mato Pinheiro, os entulhos resultantes da obra de requalificação das Ruas do Casco Urbano tradicional da Cidade de Lagoa, perguntou quais as diligências já efetuadas pelo Município, junto da empresa responsável pelas obras, à qual o Município pagou, decorrente do caderno de encargos da empreitada a remoção e tratamento dos entulhos, para aterro apropriado;-----
- Informação sobre a visita a Scharbeutz.

Questionou o Sr. Presidente, sobre a viagem de uma comitiva liderada pelo Presidente da Câmara à cidade de Scharbeutz, para a formalização da Geminção com aquele Município. Pois tendo a referida comitiva sido composta por três membros do executivo e respetiva(o)s companheiras e companheiro, qual a razão para tal constituição da referida comitiva e qual a entidade que suportou os custos da mesma? -----

À pergunta o Sr. presidente respondeu que foi o Município que suportou as despesas de deslocação de todos os membros da comitiva, incluindo dos acompanhantes dos membros do executivo, justificando esta decisão, pelo facto do convite endereçado pela entidade estrangeira, ter sido extensível aos mesmos. Assumindo pessoalmente a responsabilidade da decisão de pagamento das referidas despesas.-----

Perante tal resposta os Vereadores, solicitaram: -----

- Os valores suportados pelo Município, com os convidados.-----
- Cópias do pagamento das viagens. -----

- E a cópia dos convites endereçados a convidar os mesmos.-----

- Valores dos seguintes, da Requalificação de um dos blocos do CEFLA para receber o tribunal de Comércio;-----
- Cópia do Plano de mobilidade efetuado para a Vila de Ferragudo, que serviu de base à decisão pela opção da construção do Silo de estacionamento de Ferragudo.-----
 - Assim como eventuais estudos económicos e ou estudos no qual seja demonstrado o custo benefício, por esta opção em detrimento de outras também possíveis, que tenham sido eventualmente indicadas no estudo do qual resultou o Plano de mobilidade, que V. Exa. informou na Assembleia municipal;-----
- Solicitação dos valores dos Projetos e cópia dos Projetos de requalificação da área adjacente ao Bairro Municipal de Porches;-----
- Solicitação dos valores já utilizados nos trabalhos de requalificação e arranjo exteriores das áreas adjacentes ao Bairro Municipal de Porches;-----
- Cópia do projeto atual e do antigo para a zona na qual se encontra a ser reconstruído o talude de Vale de Centeanes-----

Solicita-se os projetos que foram desenvolvidos para a zona do talude de Vale de Centeanes, quer a proposta atual, quer a proposta anterior, que não foi possível concretizar (estrutura em madeira).-----

- Plantas, alçados e perspetivas 3D;-----

- Falta do parecer solicitado sobre o assunto da deliberação de :-----

“Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Concept By Edd’s II, Lda.”-----

Pelo que continua em falta tal documento, para suporte da decisão (?)/conhecimento dada ao executivo e com a qual não concordei, facto que me levou a alerta-lo para a questão, tendo presente que o Sr. Presidente não presidiu a essa reunião.-----

«Deliberação n.º 12-----

Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural-----

Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro-----

Concept By Edd’s II, Lda.-----

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer do parecer técnico n.º 3848, de 07/11/2019, no qual consta: «Na sequência do procedimento de discussão pública efetuada, e tendo o mesmo ficado deserto de qualquer participação, concomitantemente considerando os antecedentes processuais e em conformidade com os pareceres emitidos, propõe-se que seja dado conhecimento do mesmo à digníssima Câmara.»-----

Terminada a exposição o vereador Mário Vieira, questionou o facto de o processo somente vir à presença da Câmara para conhecimento. Pois na reunião de 27 de Agosto, foi assumido que o processo da operação urbanística, tinha que voltar para deliberação de forma a corrigir um lapso, cometido a quando da deliberação ocorrida na reunião de Câmara, realizada a 1/03/2016, na qual foi deliberado aprovar o projeto de arquitetura sem a necessária consulta pública, facto que tornou a deliberação sem efeito. E foi perante esta constatação que o processo obrigatoriamente teve que voltar a ser presente à Câmara para corrigir o lapso, submetendo o processo a discussão pública.--

Portanto concluída a consulta pública o processo, teria que voltar à reunião da Câmara não para simples conhecimento, mas sim e agora corretamente para deliberação final da proposta urbanística, tendo presente os antecedentes do processo, nomeadamente a deliberação de 1/03/2016, que aprovou a operação urbanística sem a devida consulta pública, o que tornou a deliberação ilegal. Como tal, entende que o processo carece de uma nova deliberação no mínimo na forma de ratificação da deliberação de 1 de Março de 2016.-----

Tendo proposto a Sra. Vice-Presidente, que presidiu à reunião, que pelas razões expostas, que a forma de apresentação do processo, fosse alterado de um mero conhecimento para deliberação na forma de aprovação final e ou ratificação da deliberação de 1/3/2016, efetuada pelo executivo anterior no mandato de 2013/2017, de forma a corrigir a falha da deliberação e validar o ato de aprovação. Pois se assim não for o processo continuará ferido de ilegalidade. -----

Não tendo a proposta sido acolhida pela Sra. Vice-Presidente, por considerar que a forma apresentada do processo à Câmara estava correta, sustentada no esclarecimento do Sr. Arquiteto Hélder Pina, de que não podia haver deliberação, tendo presente que a Câmara estava impedida de deliberação processos deste tipo, durante o período de discussão pública da revisão do PDM, que se encontra a decorrer.-----

O vereador, Mário Vieira apresentou o seu protesto pela não alteração da posição da forma de apresentação do processo à Câmara, considerando que estava a ser cometida mais uma ilegalidade neste processo, com esta posição. E informou que, não tendo a possibilidade de apresentar declaração de voto, pelo facto de o processo não ter sido apresentado para deliberação. Que apresentará a impugnação desta decisão. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara tomou conhecimento do referido parecer técnico. » -----

- *Solicitação de uma relação de todo o património imobiliário do Município de Lagoa (edifícios, prédios rústicos e urbanos, quer adquiridos pelo Município, quer o cedido ao mesmo a título de compensações urbanísticas). -----*

Com a respetiva identificação por planta de localização; -----

- *Pedido dos relatórios dos compromissos financeiros assumidos pelo município até à presente data (20/04/2021); -----*

- Ponto de situação da ocupação do espaço público indevida, da privatização indevida do espaço público, com sinalização vertical e Barreira Urbanísticas na Urbanização “Varandas de Benagil”;-----
- Informação sobre todos os projetos que se encontram a desenvolver para habitação social e de arrendamento no concelho de Lagoa;-----
- Informação sobre Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento para a construção do Silo da Praia do Carvoeiro. Acompanhamento do estudo económico de viabilidade e estudo de mobilidade que justifique a opção;-----
- Informação sobre a situação dos Ventiladores adquiridos com participações financeiras do Município. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1

Processo n.º 1/2020/2016

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação

Urbanização Quinta do Rosal (loteamento n.º 13/90), Lote n.º 4, Caramujeira, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Calves – Sociedade de Investimentos e de Gestão de Bens Imobiliários e Imobiliários, S.A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 14966, de 24/06/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 24321, de 18/10/2021, do qual faz parte a informação técnica n.º 23267, de 04/09/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Alvará de Loteamento, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (“Obras de Construção de Moradia Unifamiliar, Piscina e Muros de Vedação”), **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a)** Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b)** Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por

isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.» --

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 na redação vigente, de acordo com aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 2

Processo n.º 1/2020/1805

Projeto de Arquitetura

Reabilitação e alteração de moradia existente

Rua Luís de Camões, n.º 18-B, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Rui Pedro Nunes Ricardo

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 10121, de 16/04/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 4321, de 18/10/2021, da qual faz parte a informação técnica n.º 23897, de 13/10/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...)Relativamente ao estacionamento, **Art.º 69.º da Subsecção I do plano da UP1**, o requerente na impossibilidade de o realizar propõe a dispensa, optando pela compensação do mesmo com o seguinte calculo: -----

Compensação para o calculo de 1 lugar de estacionamento no valor de 1476.00€ -----

Compensação= $Ac \times 0.15 \times Cc = 20m^2 \times 0.15 \times 492 = 1476.00€$. -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, cumpre-me informar que a pretensão se enquadra nas prescrições urbanísticas definidas na **Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário**, do Município de Lagoa, estando em condições de merecer aprovação nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 na redação

vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 3

Processo n.º 1/2019/360

Aprovação definitiva

Projeto de construção de edifício de habitação multifamiliar, após demolição do existente

Rua 1.º de Maio, n.º 18, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Alicerce Lógico, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 23/02/2021.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 25413, de 28/10/2021, prestada pela de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 4

Processo n.º 1/2020/1030

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar e muros de vedação

Urbanização de Porches (loteamento n.º 05/81), Lote n.º 36, Porches, freguesia de Porches

Hugo Miguel Gomes Duarte

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 20/04/2021.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 224990, de 04/10/2021, para efeito de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 25411, de 28/10/2021, prestada pela de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 5

Processo n.º 1/2020/1848

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina

Vale D'El Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Laura Jane Harrison e Richard Adam Samuel Harrison

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 18/08/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 25003, de 25/10/2021, prestada pela de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 6

Processo n.º 1/2020/2963

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar (Construção anterior a 1951) para edifício de habitação multifamiliar

Rua João Azevedo Lobo, n.º 7, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Malomarp, Unipessoal, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 24/08/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 25414, de 28/10/2021, prestada pela de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 7

Processo n.º 1/2019/1937

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de edifício de habitação coletiva, piscina e muro de vedação

Urbanização Cerca do Moinho (loteamento n.º 4/96), Lote n.º 3, Ferragudo, freguesia de Ferragudo Denis Vicent G Van Sichelen e Isabel Evaldre Ferreira Marum

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 29736, de 09/10/2019, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 24323, de 18/10/2021, emitido pelo Chede da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 23189, de 01/10/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão com base na aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 8

Processo n.º 1/2020/1028

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de reabilitação com alteração e ampliação de casa existente para habitação bifamiliar

Rua da Liberdade, n.º 73/75, Calvário, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

João Cristóvão Gonçalves Luís

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 17054, de 15/07/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 24015, de 13/10/2021, emitido pelo Chede da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 23822, de 12/10/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão com base na aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 9

Processo n.º 31/2016/2623

Pedido de vistoria para verificação das condições de conservação, manutenção e arranjo estético do prédio urbano, localizado na Rua dr. António Sérgio, Bloco 19, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

União das freguesias de Estômbar e Parchal / Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C. R. L.

Foi novamente presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 23/01/2018 e ainda do parecer jurídico, datado de 22/10/2021, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais no qual é proposto o seguinte:-----

«(...)III: Proposta:-----

Em face do exposto, importa ter em conta: .-----

- a) As obras / intervenções a efetuar em frações privadas, da responsabilidade dos respetivos proprietários, deverão ser objeto de notificação aos mesmos, ao abrigo do disposto no art. 89º e seguintes do RJUE; -----
- b) No que concerne a realização de intervenções em partes comuns, deverá a CM Lagoa efetuar notificação ao Administrador de Condomínio, impondo a realização das mesmas, igualmente ao abrigo do art. 89 e seguintes do RJUE; depois, na posse dessa notificação, deve o Administrador diligenciar no sentido de obter um orçamento das mesmas e convocar assembleia de condóminos para deliberar quanto à sua realização e imposição de contribuição extraordinária aos condóminos, em função das respetivas

pernilagens para custear tais obras (supomos que não existirá Fundo Reserva Comum ou, a existir, será insuficiente para o efeito).-----

c) Nessa conformidade, o Auto de Vistoria em causa servirá como elemento- base das notificações referidas em a) e b). -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por maioria com o voto contra do Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira homologa-lo, bem como concordar com o aludido parecer jurídico. -----

Pelo Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, foi apresentada a seguinte declaração de voto: -----

Justificando não pela notificação para a realização das obras de reparação e manutenção, mas sim, por a deliberação assentar num auto de vistoria realizado com base numa vistoria realizada em dois momentos um a 20/1/2021 e outro em 24/02/2021, portanto com uma forte e preocupante possibilidade de estar desatualizado da realidade atual, facto preocupante tendo presente que o mesmo de acordo com as conclusões da proposta na sua alínea c), o mesmo servirá para dar cumprimento à alínea a) e b) da mesma proposta. E também pelo facto de se afirmar que a fração E é propriedade da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, quando na realidade a mesma já passou para a propriedade do Município, fruto da permuta efetuada entre as duas autarquias, quando da cedência do Município à União das Freguesias as frações onde se encontra instalada a extensão dos serviços das União na Vila do Parchal, sendo a falta do registo uma questão menor, visto que com a assinatura da permuta irrevogável o imóvel passou automaticamente para a esfera do património Municipal. Considerando até que o Município na pessoa do seu Presidente, com a ainda não realização da escritura de permuta, está em incumprimento com uma deliberação da Câmara.-----

Deliberação n.º 10

Processo n.º 1/2004/4812

Pedido de licença especial para acabamentos

Urbanização Monte Servo (loteamento n.º 5/1982), Lote n.º 9, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Akula Unipessoal, Lda.

Foi presente o pedido em epígrafe, registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 19865, em 27/09/2021, referente à conclusão das obras de construção de moradia unifamiliar e piscina, titulada pelo alvará de autorização administrativa n.º 195, emitido em 27/06/2006, documentado com a proposta de decisão n.º 25039, de 25/10/2021, emitido pela Chefe da Divisão de Urbanismo, a qual propõe o deferimento da licença especial, pelo prazo requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 11

Processo n.º 63/2021/2166

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor para recolha de entulho, por motivo de obras de remodelação de imóvel, a levar a efeito na Rua do Casino, n.º 48, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Armindo Martins

Foi presente um requerimento datado de 11/10/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 03 (três) meses, com início a 18/10/2021 e com a área de 6,00 m². -----

Foi igualmente presente a informação n.º 24274, de 11/10/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18/10/2021, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

Deliberação n.º 12

Processo n.º 26/2005/1434

Proposta de constituição da comissão de vistoria, na sequência do pedido de licenciamento para a instalação e funcionamento do recinto de espetáculos e divertimentos públicos, a levar a efeito no restaurante “Taste”, Rua do Barranco, Edifício Galião, Lojas 12 e 13, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Ciprian Ioan Silvasan

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação técnica n.º 24286, de 18/10/2021, na qual propõe que a comissão de vistoria seja constituída pelos seguintes elementos: -----

- Jorge Cabrita – Coordenador Municipal de Proteção Civil; -----

- Bruno Gonçalves – Dirigente Intermédio de 3.º Grau; -----

- Carlos Silva – Técnico Superior. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta apresentada e constituir a comissão de vistoria de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 13

Processo n.º 63/2021/2230

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor para recolha de entulho, por motivo de obras de recuperação, a levar a efeito no Largo Guerra Júdice, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Clinica de Fisioterapia de Lagoa, Lda.

Foi presente um requerimento datado de 18/10/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 03 (três) meses, com início a 18/10/2021 e com a área de 12,50 m².-----

Foi igualmente presente a informação n.º 24937, de 22/10/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 25/10/2021, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação.-----

Deliberação n.º 14

Processo n.º 63/2021/2171

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com um bailéu, por motivos de pintura, a levar a efeito na Rua da Fundação, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, CRL

Foi presente um requerimento datado de 11/10/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 15 (quinze) dias, com início a 11/10/2021 e com a área de 6,00 m.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 24281, de 18/10/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18/10/2021 no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação.-----

Deliberação n.º 15

Processo n.º 63/2021/1919

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com um bailéu, por motivos de pintura de prédio, a levar a efeito na Rua Francisco L. M. Veloso, Lote n.º 8, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Cores Urbanas Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento datado de 07/09/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês, com início a 13/09/2021 e com a área de 15,00 m,

acompanhado da informação n.º 24267, de 18/10/2021, prestada pelos Serviços de fiscalização, na qual consta que: «No seguimento do requerimento sob registo n.º 20758/2021, no âmbito do Processo de Obras n.º 63/2021/1919, apresentado por Rui Miguel da Conceição Mestre, representante legal da empresa Cores Urbanas Unipessoal, Lda., titular do contribuinte fiscal n.º 508232708, com morada em Cercadinhas, CCI 19, Nave, 8550-319 Monchique, cumpre a esta Fiscalização Municipal, informar o seguinte: -----

1. O pedido em referência respeita a ocupação de via pública com bailéu (plataforma suspensa) para execução de trabalho de pintura do edifício sito no n.º 8, da Rua Francisco L. M. Veloso, Lagoa. É solicitada a ocupação de uma área de 15.00m² (7.50mx2.00m) que inclui a área do equipamento (5.00x1.00m) e uma área de proteção envolvente, pelo período de um (1) mês, com início previsto para o dia 13.09.2021;

2. Após deslocação ao local e avaliadas as características do edifício a intervir, verificou-se que este apresenta uma frente de cerca de 17.50m, varandas com balanço de 2.00m de profundidade e com projeção sobre o espaço público adjacente (passeio pedonal). Mais se apurou, relativamente à envolvente/espaço público alvo da pretensão, que o passeio em questão apresenta uma largura de cerca de 2.70m. De acordo com o solicitado pelo requerente, e considerando a respetiva projeção horizontal do bailéu/plataforma, resulta evidente a ocupação total do passeio e de parte do estacionamento, a qual, nestes termos, implicará, no entanto, a inviabilização de lugares. Acresce ainda salientar, que apesar da natureza dos trabalhos e a sua proximidade à área de estacionamento existente, não foi solicitada faixa de proteção superior que acautele a ocorrência de danos. No âmbito de contacto telefónico com o requerente e alertado para a ocorrência da projeção de tinta, resíduos ou materiais decorrentes do trabalho de lavagem e pintura, aquele expressou e reiterou ser desnecessária a salvaguarda de uma área superior à requerida. -----

3. Assim, e considerando o acima exposto, **não se vê inconveniente na pretensão, porém, esta Fiscalização Municipal considera que deverá ser acautelada uma faixa de proteção superior à solicitada, com incidência sobre a via pública, aplicável a todo o passeio e estacionamento num total de 211.75 m², considerando que 137.50m²respeitam a área de estacionamento (27.50x5.00m) e 74.25m² a ocupação de passeio (27.50x2.70m). Importa ainda referir que para o cálculo da área total de ocupação foi considerada uma frente superior à fachada do edifício (7 lugares de estacionamento), num total de 11 lugares (2+7+2) ou 27.50m (considerando uma margem de mais 2 lugares para ambos os lados da fachada). -----**

Tratando-se de uma ocupação do espaço público para realização de obra (pintura), deverá a mesma ser devidamente delimitada, resguardada e sinalizada, assim como assegurada a livre circulação de trânsito e peões em condições de segurança, de acordo com todas as prescrições regulamentares em vigor. Findos os trabalhos, deverá ser removida toda a sinalização do local com vista ao restabelecimento das condições iniciais da via pública. -----

Cumprindo ainda solicitar, que o requerente comunique a esta Edilidade a nova data para o início dos trabalhos. -----

Por último, acresce referir, que o Fiscal Vitor Alberto acompanhou as diligências efetuadas e que consubstanciaram o conteúdo da presente informação, porém, não é signatário da mesma por se encontrar em gozo de férias.» -----

É igualmente presente o requerimento datado de 12/10/2021, em resposta à notificação promovida através do ofício n.º 22142, de 27/09/2021, para efeitos de audiência prévia escrita-----

Foi ainda presente informação n.º 24267, de 18/10/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18/10/2021 no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

Deliberação n.º 16

Processo n.º 63/2021/2242

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes e materiais por motivo de obras de remodelação, a levar a efeito no Largo António Joaquim Júdice, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

José António Jesus Costa

Foi presente um requerimento datado de 19/10/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 02 (dois) meses, com início em 22/10/2021, e com a área de 4,00 ml e 2,00 m².-----

Foi igualmente presente a informação n.º 25124, de 25/10/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 26/10/2021 no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

Deliberação n.º 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	GDL	05/11/2021	9	Lagoa	20:40	23:30	25062	26/10/2021
Desporto	ACD Ferragudo	05/11/2021	20	Lisboa	12:00	0:00	24834	22/10/2021
Social	A. Serv. Sociais	05/11/2021	22	EBLag+EBCar+EBFerrag	15:00	0:00	24476	20/10/2021
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	05/11/2021	8	EB 2/3Estômbar	18:30	20:15	24334	19/10/2021

Desporto	GDL	05/11/2021	6	Estômbar	18:00	22:00	22822	30/09/2021
Desporto	GDL	05/11/2021	6	Estômbar	19:00	22:00	22822	30/09/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	05/11/2021	6	Lagoa	17:45	19:45	20215	01/09/2021
Desporto	GDL	04/11/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Desporto	GDL	04/11/2021	9	Lagoa	20:40	23:30	25062	26/10/2021
Social	A. Serv. Sociais	04/11/2021	22	EBLag+EBCar+EBFerrag	15:00	0:00	24476	20/10/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	04/11/2021	6	Lagoa	19:15	21:00	22447	27/09/2021
Social	A. Serv. Sociais	03/11/2021	22	EBLag+EBCar+EBFerrag	15:00	0:00	24476	20/10/2021
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	03/11/2021	8	EB 2/3Estômbar	18:30	20:15	24334	19/10/2021
Desporto	GDL	03/11/2021	6	Estômbar	18:00	22:00	22822	30/09/2021
Desporto	GDL	03/11/2021	6	Estômbar	19:00	22:00	22822	30/09/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 2

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	GDL	02/11/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Desporto	GDL	02/11/2021	9	Lagoa	20:40	23:30	25062	26/10/2021
Social	A. Serv. Sociais	02/11/2021	22	EBLag+EBCar+EBFerrag	15:00	0:00	24476	20/10/2021
Desporto	GDL	02/11/2021	6	Estômbar	18:00	22:00	22822	30/09/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	02/11/2021	6	Lagoa	19:15	21:00	22447	27/09/2021
Desporto	Lac andebol	01/11/2021	20	Lagos	16:30	21:00	25230	27/10/2021
Desporto	AA Bela Vista	01/11/2021	11	Bela Vista	18:20	20:20	25104	27/10/2021
Desporto	ACD Ferragudo	01/11/2021	20	Carnide	8:30	20:00	25227	27/10/2021
Desporto	GDL	01/11/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Desporto	Lac andebol	01/11/2021	20	Tavira	17:00	22:30	24449	20/10/2021
Cultura	CNE Estombar	01/11/2021	32	Estômbar	10:00	17:00	23696	12/10/2021
Desporto	GDL	01/11/2021	6	Estômbar	19:00	22:00	22822	30/09/2021
Desporto	LAC andebol	01/11/2021	20	Lisboa	12:30	0:00	22562	28/09/2021
Desporto	GDL	31/10/2021	25	Guia	9:30	13:30	21014	10/09/2021
Desporto	Lac andebol	30/10/2021	20	Lagos	13:30	18:00	23513	11/10/2021
Desporto	GDL	30/10/2021	20	Almancil	9:15	14:00	23748	12/10/2021

f

Desporto	Lac andebol	30/10/2021	20	Tavira	8:15	14:00	24289	19/10/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	30/10/2021	26	Caldas da Rainha	4:30	21:30	23135	06/10/2021
Desporto	ACD Ferragudo	30/10/2021	15	Quarteira	11:00	17:30	22700	29/09/2021
Desporto	ACD Ferragudo	30/10/2021	20	Albufeira	12:15	17:30	22240	23/09/2021
Desporto	GDL	29/10/2021	9	Lagoa	20:40	23:30	25062	26/10/2021
Educação	Espamol	29/10/2021	15	Mexilhoeira	14:15	17:00	EPE-1516	03/10/2021
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	29/10/2021	8	EB 2/3Estômbar	18:30	20:15	24334	19/10/2021
Desporto	ACD Ferragudo	28/10/2021	15	Quarteira	19:00	0:00	25227	27/10/2021
Desporto	GDL	28/10/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Desporto	GDL	28/10/2021	9	Lagoa	20:40	23:30	25062	26/10/2021
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	27/10/2021	8	EB 2/3Estômbar	18:30	20:15	24334	19/10/2021
Educação	Espamol	27/10/2021	25	Badoca Park	7:30	20:00	EPE-1552	14/10/2021
Desporto	GDL	26/10/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Desporto	GDL	26/10/2021	9	Lagoa	20:40	23:30	25062	26/10/2021
Desporto	GDL	25/10/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Social	Centro Popular de Lagoa	25/10/2021	8	Lagos	9:45	12:00	24511	21/10/2021
Desporto	Lac andebol	24/10/2021	20	Lagos	15:30	20:00	24318	19/10/2021
Desporto	Lac andebol	24/10/2021	30	Lagos	8:30	13:30	24179	18/10/2021
Desporto	lac piscinas	24/10/2021	18	Olhão	7:15	12:15	24135	18/10/2021
Desporto	S.R Capricho Estombareense	24/10/2021	17	Martilongo	14:45	0:00	24111	18/10/2021
Desporto	lac piscinas	23/10/2021	18	Olhão	13:15	18:15	24135	18/10/2021
Desporto	ACD Ferragudo	23/10/2021	20	Faro	13:00	18:00	23996	14/10/2021
Desporto	Lac andebol	22/10/2021	20	Lagos	19:00	23:00	23911	14/10/2021
Desporto	Sporting	22/10/2021	22	S.B. de Alportel	18:30	0:00	24403	20/10/2021
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	22/10/2021	8	EB 2/3Estômbar	18:30	20:15	24334	19/10/2021
Desporto	GDL	21/10/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Social	Centro Popular de Lagoa	21/10/2021	8	Lagos	9:30	11:45	24315	19/10/2021
Educação	Espamol	20/10/2021	15	Mexilhoeira	14:15	17:00	EPE-1516	03/10/2021
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	20/10/2021	8	EB 2/3Estômbar	18:30	20:15	24334	19/10/2021
Educação	Artis	20/10/2021	36	Lagoa	14:30	16:30	24294	19/10/2021
Desporto	GDL	19/10/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Social	Centro Popular de Lagoa	19/10/2021	8	Lagos	9:30	11:45	23998	14/10/2021
Desporto	GDL	18/10/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Social	Centro Popular de Lagoa	18/10/2021	7	Alvor	9:45	11:45	23900	14/10/2021
Desporto	Lac andebol	16/10/2021	20	Odemira	12:30	19:00	23894	13/10/2021
Desporto	Sporting	16/10/2021	51	Lisboa	9:30	12:35	23262	07/10/2021
Educação	Espamol	15/10/2021	15	Mexilhoeira	14:15	17:00	EPE-1516	03/10/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	15/10/2021	3	Lagoa	19:15	20:45	24073	15/10/2021
Educação	Espamol	13/10/2021	15	Mexilhoeira	14:15	17:00	EPE-1516	08/10/2021

Educação	AERA	13/10/2021	22	Portimão	9:45	12:00	EPE-1534	11/10/2021
----------	------	------------	----	----------	------	-------	----------	------------

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 3

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo o seguintes pedidos:--

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	ACD Che Lagoense	02/11/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	21015	10/09/2021
Educação	ACD Che Lagoense	02/11/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	21015	10/09/2021
Cultura	CNE Estombar	30/10/2021	32	Portalegre	7:30	12:00	23696	12/10/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº4

Pedido de apoio à realização do 27º Encontro Nacional de Pessoas com Deficiência

C.N.O.D. – Confederação Nacional de Organizações de Pessoas com Deficiência

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 14298 da Técnica Superior Cláudia Estorrado a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e conforme solicitado superiormente, cumpre-nos informar o seguinte:-----

A Confederação Nacional de Organizações de Pessoas com Deficiência tem como objetivo coordenar e dinamizar a atividade das associações das pessoas com deficiência, promovendo e apoiando ações conducentes à satisfação das justas pretensões destes cidadãos. Neste sentido solicitam participação de 200 € (duzentos euros) para a realização do 27º Encontro Nacional de Pessoas com Deficiência.-----

O Município de Lagoa assim como tantos outros municípios do Algarve, enquanto investidor social, contribuem com valores para diversas Associações neste âmbito, nomeadamente a APEXA (Associação de Apoio à Pessoa Excecional do Algarve) através de protocolo estabelecido e assinado (07/SAS/2021). -----
Face ao exposto, entende-se que o Município presta já o apoio necessário de acordo com a égide de responsabilidade social, propondo o indeferimento do pedido no assunto supracitado.”-----
Em face da informação prestada pela Técnica a Câmara concordando com a mesma, deliberou por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir o pedido. -----
O Sr. Vereador Mário Vieira justificou o seu sentido de voto pelo facto de que a fundamentação apresentada não é válida, visto que o apoio solicitado não se encontra enquadrado nos apoios que o Município atribui às diversas associações que trabalhem nesta área no Algarve. -----

Deliberação nº 5

Pedido de licença para distribuição de publicidade

Filipe Miguel Fernandes Leal

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 23421) solicitando licença para distribuição de “flyers” publicitários para divulgação da ementa do restaurante “Toro Loco”, nas caixas de correio da zona do Parchal, Mexilhoeira da Carregação e Estômbar, no dia 25 de outubro.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 24052 prestada pela Fiscalização Municipal na qual consta:--
“Esta distribuição, segundo informação prestada pelo requerente, será realizada através da colocação dos referidos flyers nas caixas de correio existentes na zona do Parchal, Mexilhoeira da carregação e Estombar, durante o dia 25-10-2021 (1 dia). -----

Analisados os pressupostos inerentes a esta distribuição verificam-se cumpridos os critérios definidos legalmente relativamente a esta matéria, nomeadamente no que se refere ao conteúdo do referido flyer e ao processo de distribuição dos mesmos. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 22.10.2021 do Sr. Vereador Ruben Palma que deferiu o pedido em face data do mesmo.-----

Deliberação nº 6

Pedido de licença especial de ruído

Clube de Futebol “Os Estombarenses”

Foi presente um requerimento do Clube em epígrafe, (MGD nº 24309) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Dec.-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de baile de aniversário e magusto nas instalações do Clube de Futebol “Os Estombarenses, em Estômbar, nos dias 30 de outubro das 21.00 às 02.00 horas e 13 de novembro das 16.00 às 19.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 24309 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves na qual consta.-----

“4.Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----

a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade**, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

b. Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato; -----

c. Por outro lado, e uma vez que a atividade em causa é uma festa particular, esta não recai em nenhuma das definições previstas no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro, pelo que para esta situação, não será necessário qualquer tipo de licenciamento do recinto em causa”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 19.10.2021 da Sra. Vice-Presidente que autorizou o dia 31 de outubro e conceder licença especial de ruído para o dia 13, nos termos da informação do técnico.-----

Deliberação nº 7

Pedido de licença especial de ruído

Tecnoconcept – Construção e Manutenção, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 24349) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Dec.-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de trabalhos de obras de construção civil na Célula 12, em Vale de Covo nos dias 6, 13, 20 e 27 de novembro, das 09.00 horas às 18.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 24523 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta.-----

3. “Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

- a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00**-----
 2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;**-----
 3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
 4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----
- b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;**-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença para os dias solicitados até às 17.00 horas, nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº 8

Pedido de licença especial de ruído

Simão & Martins Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 24324) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Dec.-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de trabalhos de obras de construção civil no edifício sito no Monte Idália, Vale da Areia - Ferragudo, nos dias 1, 6, 13 e 20 e 27 de novembro e 1, 4, 8, 12 e 18 de dezembro das 09.00 horas às 17.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 24528 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta.-----

3. “Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----
- a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00**-----
 2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00**;-----
 3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento**;-----
- b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa**;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou o dia o dia 1 de novembro e conceder licença especial de ruído para os restantes dias e horário solicitado nas condições do parecer do técnico.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha.-----

Deliberação nº 9

Pedido de licença especial de ruído

Simão & Martins Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 24325) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Dec.-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de trabalhos de obras de construção civil no edifício sito na rampa do Mato Serão, Carvoeiro, nos dias 1, 6, 13 e 20 e 27 de novembro e 1, 4, 8, 12 e 18 de dezembro das 09.00 horas às 17.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 24525 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta.-----

3. “Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----
 - c. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00**-----
 2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;**-----
 3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
 4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----
- d. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;** -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-presidente que autorizou o dia o dia 1 de novembro e conceder licença especial de ruído para os restantes dias e horário solicitado nas condições do parecer do técnico. -----

Deliberação nº10

Proposta de valores de bilhetes para os espetáculos agendados no âmbito da programação cultural nos meses de novembro e dezembro de 2021

Foi presente a informação nº 24422 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio, propor os valores a cobrar nos espetáculos agendados para os meses de novembro e dezembro de 2021: -----

Novembro:-----

6 – Peça de Teatro “A Ratoeira”, de Agatha Christie com os atores Ruy de Carvalho, Beatriz Barosa, Ângelo rodrigues, Henrique de carvalho, Sofia Sá da Bandeira, Elsa Galvão e Luis Pacheco, no Auditório Carlos do Carmo - 21h30, valor bilhetes 10,00€ com os descontos habituais;-----

13 – Concerto da Orquestra Clássica do Sul, “Contrastes e Afinidades” - Beethoven, Bártok e Schubert no Auditório Carlos do Carmo - 21h30, valor bilhetes 8,00€ com os descontos habituais;-----

20 – Espetáculo de Ópera “O barbeiro de Sevilha”, de G. Rossini com encenação de Sílvia Mateus, Piano – Francisco Sassetti, no Auditório Carlos do Carmo – 21h30, valor bilhete 10,00€ com os descontos habituais; -----

27 – Espetáculo Comemorativo “Lagoa Cidade Educadora”, no Auditório Carlos do Carmo – 21h30, valor bilhete 6,00€ com os descontos habituais; -----

Dezembro: -----

4 - Gala “Sons do Fado’2021” – Fadistas Algarvios que já venceram este Festival, no Auditório Carlos do Carmo – 21h30, valor bilhete 6,00€ com os descontos habituais;-----

11 – Espetáculo “Milho por Peixe” – Direcionado ao público Famílias no âmbito dia internacional dos direitos humanos, no Auditório Carlos do Carmo – 16h00, valor bilhete 6,00€ com os descontos habituais;

12 – Bailado “A BELA ADORMECIDA - RUSSIAN CLASSICAL BALLET”, no Auditório Carlos do Carmo – 17:00 e 21:00 (sessão dupla), valor bilhete 28,00€ preço único sem descontos;-----

18 – Concerto de Natal com a Orquestra de Jazz do Algarve, no Auditório Carlos do Carmo - 21h30, valor bilhetes 8,00€ com os descontos habituais;-----

20% desconto – Portadores do Passaporte Cultural / Cartão Social CM Lagoa.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 22.10.2021 do Sr. Presidente que autorizou a cobrança dos bilhetes pelo valor proposto na informação do Dirigente.-----

Deliberação nº 11

Pedido de certidão

Rui Manuel Louzeiro Gregório

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 24301) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão da habitação, sita na Rua Ataíde de Oliveira, Lote 43, nº5, Bairro da Boa Esperança, Estômbar construída em terreno cedido em direito de superfície a Associação de Moradores Bairro da Boa Esperança, inscrita na respetiva matriz predial sob o nº 3246 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 1550, pelo valor de 82.596,95 € -----

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Associação de Moradores Bairro da Boa Esperança em 16.09.1994 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido (27 anos), deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado. -----

Deliberação nº 12

Pedido de certidão

Maria do Carmo Gonçalves Dias

Foi presente o pedido em epígrafe (MGD nº 24823), solicitando certidão de onde conste autorização para venda do prédio urbano sito no Lote 3 da Urbanização do Ramalheiro, Porches, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, Lagoa, descrito na Conservatória do Registo

Predial de Lagoa sob o nº 554/19870727 e inscrito na respetiva matriz sob o nº 1623, a Clemens Josef Adam Bernhard e Sonja Susanne Landschreiber, pelo valor de 170.000,00 €.

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 18.10.1985 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado.

Deliberação nº 13

Pedido de pagamento parcelado de dívida de consumo de água em execuções fiscais

Francisco de Jesus Anastácio

Foi presente um e-mail do signatário em epígrafe (MGD nº 23140), solicitando o pagamento das faturas referentes aos meses de agosto, outubro e dezembro/2020 e julho /2021 no valor de 553,53 € em cinco prestações mensais.

Pelo Serviço de Execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:

“Em nome do consumidor Francisco de Jesus Anastácio, encontram-se em execuções fiscais as faturas de água correspondentes aos meses de agosto, outubro, dezembro de 2020 e julho de 2021 no valor de 553,53 €, em face do valor em dívida o consumidor poderá formalizar um pedido para concessão de um Plano de Pagamento até 5 prestações.

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.

Deliberação nº 14

Revisão de valores faturados por motivo de rotura – julho, agosto e setembro/2021

Manuel Nelson Correia Pimpão

Foi presente a informação nº 22405 da Técnica superior Gabriela Brigida na qual consta:

“Relativamente ao requerimento apresentado pelo consumidor Manuel Nelson Correia Pimpão, registado nesta edilidade sob o número 20504, de 03/09/2021, a solicitar a revisão dos valores faturados por motivo de rotura, importa referir o seguinte:

- a) O requerente, com o NIF 212749277, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Urb. Vale Azinhaga, Lote 22, 8400 Ferragudo, com o código de arruamento 6548;
- b) Vem alegar que ao receber a fatura de agosto/2021, verificou que a mesma tinha um valor muito elevado, pelo que se apercebeu que tinha uma rotura nas imediações da habitação, tendo

procedido de imediato à sua reparação, conforme fatura n.º 1/393, de 28/08/2021, da empresa Beiramargem Unipessoal, Lda., a qual refere “Serviços de abertura de vala reparação de rotura de tubo e cobertura de vala.-----

Considerando que:-----

1. No período de 29/05/2021 a 27/08/2021 (faturas emitidas de julho/2021 a setembro/2021) existiu um aumento no consumo (...)-----
2. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;-----
3. De acordo com o n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, doravante designado Regulamento, o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo;-----
4. a informação prestada pelo Serviço de Águas e Saneamento, no dia 13/09/2021, via registo MGD n.º 20504 (movimento 4), “Na análise à exposição do requerente, bem como as fotos anexas, constata-se que a rotura foi numa zona ajardinada e que não houve retorno da água na rede pública de águas residuais.”;-----
5. Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea b) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, “Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade”, que perfaz uma média diária de 0,84 m³, o qual deve ser considerado para efeito de aplicação das tarifas variáveis dos serviços de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e a utilização da tarifa do escalão que permite a recuperação dos custos nos termos do Regulamento Tarifário ao consumo remanescente, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento (MGD n.º 2192, de 07/02/2019), assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta:-----

Resumo	jul/21	ago/21	set/21	Diferença
Abastecimento de água	-183,77 €	-220,51 €	-111,72 €	-516,00 €
tarifa disponibilidade - água	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Águas Residuais	-96,05 €	-114,75 €	-58,65 €	-269,45 €
tarifa disponibilidade - AR	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	-52,25 €	-62,70 €	-31,77 €	-146,72 €
tarifa disponibilidade - rsu	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

f

Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	-332,07 €	-397,96 €	-202,14 €	-932,17 €

Quadro 1

Propõe-se:

1. O deferimento do pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura;-----
2. Considerando que a fatura de julho/2021 se encontra liquidada, autorização de restituição de 332,07€, de acordo com o Quadro 1, e respetivo encontro de contas face aos valores de agosto/2021 e setembro/2021 que ficarão por liquidar em caso de deferimento dos pontos 3. e 4. seguintes;-----
3. Emissão de nota de crédito no valor de -397,96€, relativa à fatura de agosto/2021;-----
4. Emissão de nota de crédito no valor de -202,14€, relativa à fatura de setembro/2021”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica e proceder em conformidade. -----

Deliberação nº 15

Revisão de valores faturados por motivo de rotura – julho e agosto/2021

Percentagem Singular – Unipessoal, Lda.

Foi presente a informação nº 24302 da Técnica superior Gabriela Brígida na qual consta:-----
 “Relativamente aos correios eletrónicos apresentados pela empresa Percentagem Singular – Unipessoal, Lda., registados nesta edilidade sob os números 21567, de 17/09/2021 e 21904, de 21/09/2021 importa referir o seguinte:-----

- a) A requerente, com o NIF 514858524, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato não doméstico, sito em Zona Industrial do Pateiro, Lote 2, 8400-654 Parchal, com o código de arruamento 50998;-----
- b) A requerente alega que a 23/07/2021 foi contactada pelo Município e posteriormente via CTT, sendo informada de um consumo de água eventualmente anómalo, tendo sido aconselhada a fechar a torneira do contador e chamar um canalizador;-----
- c) Após deslocação do canalizador ao local, foi detetada uma fuga de água num cano exterior da loja, pelo que solicita a revisão dos valores faturados em julho/2021 e agosto/2021, juntando como comprovativos da rotura fotografias anexas, bem como um relatório de fuga, da empresa Perímetro Fenomenal Lda., datado de 20/08/2021.-----

Atendendo aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º 0-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do

artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [*“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)”*], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)”. (...)-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que a fatura emitida em julho/2021, teve por base uma leitura real de 452 m³, correspondente ao consumo de 306 m³/28 dias e a fatura emitida em agosto/2021, teve por base uma leitura real de 958 m³, correspondente ao consumo de 506 m³/30 dias, sendo possível verificar um aumento no consumo. (...)-----

Considerando:-----

- o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;-----
- o disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;-----
- Os esclarecimentos prestados pelo Serviço de Águas e Saneamento, via registo mgd n.º 21567, de 17/09/2021, movimento 4, “Consultando o relatório e fotografias enviadas conclui-se que a água proveniente da rotura não retornou para a rede pública de esgotos domésticos”;-----
- Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, que perfaz uma média diária de 0,3438 m³, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta:-----

Resumo	jul/21			ago/21			Diferença
	Faturado	Correção	Final	Faturado	Correção	Final	
Abastecimento de água	373,01 €	0,00 €	373,01 €	616,81 €	0,00 €	616,81 €	0,00 €
tarifa disponibilidade -água	2,00 €	0,00 €	2,00 €	2,15 €	0,00 €	2,15 €	0,00 €
Águas Residuais	218,46 €	-211,31 €	7,15 €	361,45 €	-354,30 €	7,15 €	-565,61 €
tarifa disponibilidade - AR	5,68 €	0,00 €	5,68 €	6,08 €	0,00 €	6,08 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	296,21 €	-286,53 €	9,68 €	489,81 €	-480,13 €	9,68 €	-766,66 €

f

tarifa disponibilidade - rsu	10,26 €	0,00 €	10,26 €	11,00 €	0,00 €	11,00 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	4,54 €	0,00 €	4,54 €	7,50 €	0,00 €	7,50 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	40,87 €	0,00 €	40,87 €	67,59 €	0,00 €	67,59 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	11,68 €	0,00 €	11,68 €	19,31 €	0,00 €	19,31 €	0,00 €
	962,71 €	-497,84 €	464,87 €	1 581,70 €	-834,43 €	747,27 €	-1 332,27 €

Quadro 2

Face ao exposto propõe-se:

- A) - A emissão de nota de crédito no valor de -497,84€, relativa à fatura de julho/2021, de acordo com o Quadro 1; -----
- B) - A emissão de nota de crédito no valor de -834,43€, relativa à fatura de agosto/2021, de acordo com o Quadro 1; -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica e proceder em conformidade. -----

Deliberação nº 16

Concurso Publico Internacional - Aquisição de viaturas por lotes

4º Relatório Final

Foi presente o relatório em epígrafe elaborado pelo júri do concurso o qual é do seguinte teor:-----
 “Na sequência do 3º Relatório Final informa-se que relativamente aos lotes 2, 3, 5, 6, 7 e 8 não houve qualquer alteração.-----

Verificando-se que nenhuma empresa apresentou proposta para os lotes 1 e 4 do concurso em epígrafe, propõe-se a não adjudicação dos lotes 1 e 4 do presente procedimento, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, e em consequência a revogação da decisão de contratar nos termos do nº 1 do artigo 80º do Código dos Contratos Públicos”.-----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Francisco Martins, homologar o presente relatório. -----

Deliberação nº 17

Gestão do mapa de pessoal face aos postos de trabalho - Preenchimento de Posto de trabalho por recurso a reserva de recrutamento ativa procedimento concursal n.º 11/2020

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 24749 da Dirigente Intermédio de 2º Grau Helena Rainho Salvador, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento da Informação n.º 23874/DASC, de 12/10, cumpre informar em ordem ao assunto acima identificado: -----

1. Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), foi revogada a Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27/02, permanecendo em vigor o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, que procede à adaptação da LVCR à Administração Local. -----

2. De acordo com o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo o sentido e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do recrutamento (n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06). -----

3. Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo dos encargos a assumir com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado (n.º 2, art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06). -----

3.1. O Mapa de Pessoal (2.ª Alteração) e respetivo Plano Anual de Recrutamento, aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 28 de abril de 2021, mediante proposta tomada em reunião de Câmara realizada em 19 de abril de 2021, contém o posto de trabalho necessário ao regular funcionamento dos serviços. -----

I – Recrutamento -----

1. Relação Jurídica de Emprego Público a constituir: -----

Tendo em conta a natureza/necessidade do exercício de funções inerentes aos postos de trabalho, o recrutamento é feito por recurso a reserva de recrutamento ativa, para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo – contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo determinado. -----

2. Necessidade do recrutamento por recurso a reservas de recrutamento: -----

Os postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de pessoal, identificam as necessidades prementes dos serviços consideradas imprescindíveis. O recurso a reservas de recrutamento ativas decorre de instruções superiores e pretende-se com o preenchimento destes postos de trabalho assegurar o normal funcionamento dos respetivos serviços, atendendo às competências que se encontram adstritas ao Município em geral e às respetivas unidades orgânicas em particular, numa perspetiva de prossecução do superior interesse público. -----

3. Reserva de recrutamento (enquadramento): -----

Nos termos do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, sempre que a lista de ordenação final, depois de devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados, superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna. Nesta medida importa referir que está ativa a reserva de recrutamento decorrente do procedimento concursal da referência 11/2020. ----



4. Previsão dos Encargos em Orçamento Municipal - alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP: -----
Caso se determine o recurso à reserva de recrutamento acima indicada, dar-se-á seguimento à cabimentação dos encargos financeiros a ter com o recrutamento em causa. Trata-se de uma exigência obrigatória a verificar cumulativamente com os restantes requisitos pelo que a falta de verba/cabimento inviabiliza a ocupação dos postos de trabalho por recurso a reservas de recrutamento.
5. Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação: -----
De acordo com o disposto nos n.ºs 6 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, as autarquias locais remetem trimestralmente (a partir de 2014) à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Este dever encontra-se cumprido mediante o envio dos reportes solicitados em cumprimento do calendário previamente estabelecido pela DGAL. -----
6. Legislação habilitante: -----
Os recrutamentos em causa obedecerão ao disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o art.º 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. -----

II - Proposta -----

a) Atendendo à necessidade emergente, como garante ao cumprimento da candidatura cofinanciada ao Programa Qualifica da ANQEP, na resposta à educação e qualificação de adultos, importa assim reforçar os recursos humanos. Esta necessidade torna-se ainda mais premente pelo facto de uma das Técnicas afeta à equipa, ter apresentado baixa médica na sequência de uma gravidez de risco, prevendo-se o seu regresso apenas em maio do próximo ano. -----

Nestes termos, submete-se o assunto à consideração superior para preenchimento de um posto de trabalho disponível no Mapa de Pessoal na carreira/categoria de Técnico Superior, para a Unidade Orgânica flexível DASC, decorrentes do procedimento concursal com a Ref.ª 11/2020 - para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo - contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo determinado. -----

Em cumprimento do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação n.º 18

Normas de participação no concurso de resíduos de rolhas de cortiça

Foi presente a proposta de normas de para participação no concurso em apreço. As quais são do seguinte teor: -----

“NORMAS DE PARTICIPAÇÃO AO CONCURSO DE RESÍDUOS DE ROLHAS DE CORTIÇA

O Município de Lagoa adota as seguintes normas de regulamento que irá definir as regras que regem o presente concurso. -----

1ª | ÂMBITO E OBJETIVOS -----

O Município de Lagoa promove o “Concurso de recolha de rolhas de cortiça no âmbito do Projeto **Green Cork** para o ano letivo de 2021/22”. O concurso é dirigido a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública, privada e social. O objetivo é incentivar a comunidade a desenvolver atividades de promoção da cortiça e da recolha das rolhas para reciclagem premiando todos os estabelecimentos de ensino nos diferentes níveis de ensino. Pretende-se aumentar significativamente a quantidade de rolhas recolhidas no território nacional. -----

2ª | CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO -----

- a) O Município de Lagoa através do Serviço de Educação Ambiental da Divisão de Ambiente irá proceder à divulgação do concurso; -----
- b) Podem participar no presente concurso as seguintes entidades com atividade no Concelho de Lagoa: ---
- c) Todos os estabelecimentos de ensino da rede pública, privada e social do concelho de Lagoa;-----
- d) As entidades referidas na alínea **b)** estão automaticamente inscritas ao concurso. -----

3ª | MODO DE FUNCIONAMENTO -----

- a) O estabelecimento de ensino fica encarregue de comunicar por escrito, via email **educacao.ambiental@cm-lagoa.pt** a informar que tem o equipamento «*Rolhão*» cheio de Resíduos de rolhas de cortiça ao qual solicita a sua recolha. -----
- b) Cabe ao Município de Lagoa efetuar a recolha de resíduos; -----
- c) Serão selecionados **4 vencedores**, de cada grupo: -----

NÍVEIS DE ENSINO	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
Grupo I - Pré-Escolar	Rede Pública e Rede Social
Grupo II - 1º Ciclo;	Rede Pública
Grupo III - Escola de 2º e 3º Ciclo;	Rede Pública
Grupo IV - Escola Secundária;	Rede Pública e Rede Privada

- d) Em caso de se verificar empate por grupos será distinguido como vencedor aquele que solicitou o pedido de recolha de resíduos primeiro por data de entrada nos serviços de Educação Ambiental da CML. -----
- e) O 1º vencedor de cada grupo será aquele que entregou mais quantidades de resíduos de rolhas. -----

4ª | PERÍODO DE AÇÃO DA CAMPANHA

A calendarização das diferentes fases da campanha é a seguinte: -----

- a) **Início da entrega de divulgação nas escolas para efeito da campanha** – Início do ano letivo de 2021/22, de setembro de 2021 a maio de 2022; -----
- b) **Término de entrega de rolas para efeito da campanha** – último dia útil de maio de 2022; -----
- c) **Comunicação dos resultados** – Redes sociais do Município de Lagoa entre outros órgãos de comunicação social. -----
- d) **Entrega dos prémios** – Durante as cerimónias das comemorações do Dia Mundial do Ambiente. -----

5ª | PRÉMIOS

Os **4 grupos** vencedores designados na alínea d) do n.º.3 o Município de Lagoa oferece um cartão de oferta da FNAC no valor de **500,00€ (Quinhentos euros)**. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as normas do concurso em apreço.-----

Deliberação nº 19

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de setembro de 2021

Foi presente uma proposta do Sr.º. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----

Considerando as restrições legais que limitam o recrutamento de trabalhadores na administração local;-----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de setembro de 2021, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação nº20

Relatório de ponderação da discussão pública ao projeto de programa estratégico de reabilitação urbana de Estômbar

Foi presente a informação nº 24665 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto na qual consta:--
“Em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2021, a Câmara Municipal de Lagoa, deliberou aprovar a Operação de Reabilitação Urbana de Estômbar, através de instrumento próprio, (Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Estômbar), e submetê-lo a discussão pública nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) (n.º 4 do artigo 17º), relativamente à qual se elabora a presente informação: -----

1. A Discussão Pública, decorreu por 20 dias, entre 20 de setembro e 11 de outubro, tendo sido publicitada pelo Aviso n.º 17476/2021, publicado em DR 2ª Série n.º 180 de 15 de setembro. -----

Durante o período da discussão pública o Projeto do PERU de Estômbar esteve disponível para consulta nos seguintes locais: -----

- No Balcão Único do Município de Lagoa; -----
- No sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lagoa; (*consulta e download*) -----

Ainda que não se tenham registado consultas presenciais ao documento em discussão pública, registam-se 16 consultas e 6 *download* realizados a partir do sítio eletrónico. **Das quais não resultou qualquer participação ao processo.** -----

2. No cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17º do RJRU, foi remetido eletronicamente ao IHRU, o ofício n.º 19851, datado de 25/08/2021, para emissão, num prazo de 15 dias, de parecer não vinculativo. -----

3. Foi emitido parecer favorável, que se anexa à presente informação. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório de ponderação da Discussão Pública ao PERU de Estômbar, constante desta informação; -----
2. Aprovar o projeto do PERU submetido a discussão pública; -----
3. Remeter o processo em apreço à Assembleia Municipal para aprovação. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.----

Deliberação nº 21

Relatório de ponderação da discussão pública ao projeto de programa estratégico de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 24667 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto na qual consta:--
“Em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2021, a Câmara Municipal de Lagoa, deliberou aprovar a Operação de Reabilitação Urbana de Ferragudo, através de instrumento próprio, (Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Ferragudo), e submetê-lo a discussão pública nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) (n.º 4 do artigo 17º), relativamente à qual se elabora a presente informação:

1. A Discussão Pública, decorreu por 20 dias, entre 20 de setembro e 11 de outubro, tendo sido publicitada pelo Aviso n.º 17474/2021, publicado em DR 2ª Série n.º 180 de 15 de setembro. -----
Durante o período da discussão pública o Projeto do PERU de Ferragudo esteve disponível para consulta nos seguintes locais: -----
- No Balcão Único do Município de Lagoa; -----
- No sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lagoa; (consulta e *download*) -----
Ainda que não se tenham registado consultas presenciais ao documento em discussão pública, registam-se 43 consultas e 13 *download* realizados a partir do sítio eletrónico. **Das quais não resultou qualquer participação ao processo.** -----
2. No cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17º do RJRU, foi remetido eletronicamente ao IHRU, o ofício n.º 20006, datado de 26/08/2021, para emissão, num prazo de 15 dias, de parecer não vinculativo. -----
3. Foi emitido parecer favorável, que se anexa à presente informação. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório de ponderação da Discussão Pública ao PERU de Ferragudo, constante desta informação; -----
2. Aprovar o projeto do PERU submetido a discussão pública; -----
3. Remeter o processo em apreço à Assembleia Municipal para aprovação. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº 22

Relatório de ponderação da discussão pública ao projeto de programa estratégico de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação n.º 24645 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto na qual consta:--
“Em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2021, a Câmara Municipal de Lagoa, deliberou aprovar a Operação de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, através de instrumento próprio, (Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Mexilhoeira da Carregação e Calvário), e submetê-lo a discussão pública nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) (n.º 4 do artigo 17.º), relativamente à qual se elabora a presente informação: -----

1. A Discussão Pública, decorreu por 20 dias, entre 20 de setembro e 11 de outubro, tendo sido publicitada pelo Aviso n.º 17475/2021, publicado em DR 2.ª Série n.º 180 de 15 de setembro. -----
Durante o período da discussão pública o Projeto do PERU da Mexilhoeira da Carregação e Calvário esteve disponível para consulta nos seguintes locais: -----
- No Balcão Único do Município de Lagoa; -----
- No sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lagoa; (consulta e *download*) -----
Ainda que não se tenham registado consultas presenciais ao documento em discussão pública, registam-se 29 consultas e 4 *download* realizados a partir do sítio eletrónico. **Das quais não resultou qualquer participação ao processo.** -----
2. No cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJRU, foi remetido eletronicamente ao IHRU, o ofício n.º 19830, datado de 25/08/2021, para emissão, num prazo de 15 dias, de parecer não vinculativo. -----
3. Foi emitido parecer favorável, que se anexa à presente informação. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório de ponderação da Discussão Pública ao PERU da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, constante desta informação; -----
2. Aprovar o projeto do PERU submetido a discussão pública; -----
3. Remeter o processo em apreço à Assembleia Municipal para aprovação. -----

A Câmara deliberou, concordar com o proposto na informação do Dirigente e proceder em conformidade.-----

Deliberação n.º 23

Relatório de ponderação da discussão pública ao projeto de programa estratégico de reabilitação urbana de Porches

Foi presente a informação n.º 24668 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto na qual consta:--
“Em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2021, a Câmara Municipal de Lagoa, deliberou aprovar a Operação de Reabilitação Urbana de Porches, através de instrumento próprio, (Programa Estratégico de

Reabilitação Urbana (PERU) de Porches), e submetê-lo a discussão pública nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) (n.º 4 do artigo 17º), relativamente à qual se elabora a presente informação: -----

1. A Discussão Pública, decorreu por 20 dias, entre 20 de setembro e 11 de outubro, tendo sido publicitada pelo Aviso n.º 17478/2021, publicado em DR 2ª Série n.º 180 de 15 de setembro. -----
Durante o período da discussão pública o Projeto do PERU de Porches esteve disponível para consulta nos seguintes locais: -----
 - No Balcão Único do Município de Lagoa; -----
 - No sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lagoa; (consulta e *download*) -----Ainda que não se tenham registado consultas presenciais ao documento em discussão pública, registam-se 34 consultas e 6 *download* realizados a partir do sítio eletrónico. **Das quais não resultou qualquer participação ao processo.** -----
2. No cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17º do RJRU, foi remetido eletronicamente ao IHRU, o ofício n.º 19975, datado de 25/08/2021, para emissão, num prazo de 15 dias, de parecer não vinculativo. -----
3. Foi emitido parecer favorável, que se anexa à presente informação. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório de ponderação da Discussão Pública ao PERU de Porches, constante desta informação; -----
2. Aprovar o projeto do PERU submetido a discussão pública; -----
3. Remeter à Assembleia Municipal para aprovação. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente e proceder em conformidade.-----

Deliberação n.º 24

Relatório de ponderação da discussão pública ao projeto de programa estratégico de reabilitação urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação n.º 24663 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto na qual consta:--
"Em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2021, a Câmara Municipal de Lagoa, deliberou aprovar a Operação de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, através de instrumento próprio, (Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) de Carvoeiro), e submetê-lo a discussão pública nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) (n.º 4 do artigo 17º), relativamente à qual se elabora a presente informação: -----

1. A Discussão Pública, decorreu por 20 dias, entre 20 de setembro e 11 de outubro, tendo sido publicitada pelo Aviso n.º 17477/2021, publicado em DR 2ª Série n.º 180 de 15 de setembro. -----

Durante o período da discussão pública o Projeto do PERU de Carvoeiro esteve disponível para consulta nos seguintes locais: -----

- No Balcão Único do Município de Lagoa; -----

- No sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lagoa; (consulta e *download*) -----

Ainda que não se tenham registado consultas presenciais ao documento em discussão pública, registam-se 24 consultas e 9 *download* realizados a partir do sítio eletrónico. **Das quais não resultou qualquer participação ao processo.** -----

2. No cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17º do RJRU, foi remetido eletronicamente ao IHRU, o ofício n.º 19846, datado de 25/08/2021, para emissão, num prazo de 15 dias, de parecer não vinculativo. -----

3. Foi emitido parecer favorável, que se anexa à presente informação. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório de ponderação da Discussão Pública ao PERU de Carvoeiro, constante desta informação; -----

2. Aprovar o projeto do PERU submetido a discussão pública; -----

3. Remeter o processo em apreço à Assembleia Municipal para aprovação. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente e proceder em conformidade.-----

Deliberação n.º 25

Relatório de ponderação da discussão pública ao projeto de programa estratégico de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação n.º 24655 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto na qual consta:--
Em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2021, a Câmara Municipal de Lagoa, deliberou aprovar a Operação de Reabilitação Urbana do Parchal, através de instrumento próprio, (Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Parchal), e submetê-lo a discussão pública nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) (n.º 4 do artigo 17º), relativamente à qual se elabora a presente informação: -----

1. A Discussão Pública, decorreu por 20 dias, entre 20 de setembro e 11 de outubro, tendo sido publicitada pelo Aviso n.º 17479/2021, publicado em DR 2ª Série n.º 180 de 15 de setembro. -----

Durante o período da discussão pública o Projeto do PERU do Parchal esteve disponível para consulta nos seguintes locais: -----

-No Balcão Único do Município de Lagoa; -----

- No sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lagoa; (consulta e *download*) -----



Ainda que não se tenham registado consultas presenciais ao documento em discussão pública, registam-se 28 consultas e 6 *download* realizados a partir do sítio eletrónico. **Das quais não resultou qualquer participação ao processo.** -----

2. No cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17º do RJRU, foi remetido eletronicamente ao IHRU, o ofício n.º 19821, datado de 25/08/2021, para emissão, num prazo de 15 dias, de parecer não vinculativo. Que até à data de hoje ainda não foi emitido. -----

3. Quanto à inexistência do parecer do IHRU, o mesmo é obrigatório, mas não vinculativo (art.º 17º n.º 3 do RJRU), e ao mesmo aplica-se o regime do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), art.º 50º do RJRU. pelo que, por aplicação analógica do n.º 6 do art.º 13º do RJUE, deverá considerar-se haver concordância com a pretensão formulada uma vez que o parecer solicitado não foi emitido dentro do prazo legalmente fixado. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório de ponderação da Discussão Pública ao PERU do Parchal, constante desta informação; -----

2. Aprovar o projeto do PERU submetido a discussão pública; -----

3. Remeter o processo em apreço à Assembleia Municipal para aprovação. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº 26

Apreciação da situação financeira do Município de Lagoa em 30 de junho de 2021 – alínea d) , do nº 2 , do artº 77º, da lei nº 73/2013 de 3 de setembro

Relatório do fiscal único sobre a informação económica e financeira semestral

Foi presente o documento relativo à situação financeira do Município de Lagoa em 30 de junho de 2021

Ativo não corrente	103.056,007,45€;
Ativo corrente.....	21.192.873,26€;
Total do ativo.....	124.248.880,71€;
Património Líquido.....	119.522.093,11€;
Passivo não corrente	3.057.634,09€;
Passivo corrente.....	1.669.153,51€;
Total do Passivo.....	4.726.787,60€;
Total do Património Líquido e Passivo	124.248.880,71€;

Quanto às receitas e despesas orçamentais, os valores são os seguintes: -----

Receitas correntes.....	16.813.224,82€;
Receitas de capital.....	338.311,19€;
Outras.....	13.091,51€;
Despesas correntes.....	12.443.558,44 €;
Despesas de capital.....	2.757.992,40 €;

Foi ainda presente o Relatório do Fiscal Único, Daniel Jorge Gonçalves Vicente, sobre a informação económica e financeira semestral, o qual fica anexo à minuta desta ata e se dá aqui como reproduzido. ----

Após a análise dos documentos a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Francisco Martins, remeter o documento à Assembleia Municipal para a devida apreciação.-----

Deliberação nº 27

Protocolo de concessão financeira e de cooperação entre o Município de Lagoa e Absol - Associação Beleza Solidária - Retificação

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 18335 da Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Foi presente no passado dia 30 de setembro deste ano, pela a associação sem fins lucrativos, **Absol- Associação Beleza Solidária**, as atas nº 10, 11 e 12 com a indicação da alteração da sede social da Rua D. Estefânia, N 112, 2, Direito, 1000-158 Lisboa, para a Estrada de Vale de Éguas, 44, 1º Direito, 8 135-033 Almancil.-----

E a possibilidade de, nos termos do Artigo Vigésimo Segundo dos Estatutos da Associação, o Sr Presidente da Assembleia Geral dos associados, João Pedro Miranda Costa Pinto, subscrever o protocolo de concessão Financeira e de Cooperação entre o Município de Lagoa e a associação **Absol- Associação Beleza Solidária**.-----

No passado dia 10 de agosto deste ano foi aprovada a Minuta de Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação entre o Município de Lagoa e a Associação **Absol- Associação Beleza Solidária**, que no âmbito do seu objeto social desenvolve um trabalho notável no acolhimento e encaminhamento para adoção de canídeos assilvestrados, com parques , ao ar livre, dispondo de abrigos de madeira, alimentação e água e muitos arbustos assegurando o bem- estar destes animais.-----

A associação acolheu até à presente data já acolheu 12 canídeos assilvestrados do concelho de Lagoa.-----

Pelo que, proponho a alteração da sede e a alteração do segundo subscritor do protocolo, conforme solicitado na reunião de 20 de outubro deste ano e ainda a possibilidade da alteração da redação *in fine* da

clausula 2ª, nomeadamente, a disponibilidade da verba numa só tranche, atendendo que estamos quase no final do ano.-----

Para o efeito, coloco à consideração superior da Câmara Municipal de Lagoa.”-----

“MINUTA DE PROTOCOLO

**DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E ABSOL- ASSOCIAÇÃO BELEZA
SOLIDÁRIA**

Primeiro Outorgante -----

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2021. -----

Segunda Outorgante -----

Absol- Associação Beleza Solidária, associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 510 377 084, com sede na Estrada de Vale de Éguas, 44, 1.º Direito, 8135-033 Almancil, representado neste ato por Alexandra Luísa Do Céu Costa Água Costa Pinto e João Pedro Miranda Costa Pinto, na qualidade de Presidente da Direção e de Presidente da Assembleia Geral da Associação, respetivamente. -----

Considerando que a Associação Sem Fins Lucrativos – **Absol –Associação Beleza Solidária**, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa, que tem como objeto e prossecução dos fins a proteção de animais de companhia, errantes e abandonados, nomeadamente: dar assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos; recolher animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção; dar destinação adequada ao animal que apresentar patologia clínica; Acolhimento dos animais errantes e abandonados; Promover campanhas de educação e consciencialização, propagando filosofia de amor e respeito ao animais. -----

Considerando também o reconhecimento da comunidade na região do Algarve no apoio desta associação na recolha e acolhimento de animais abandonados, sobretudo dos canídeos assilvestrados, proporcionado um livre desenvolvimento destes animais e protegendo o seu bem estar ao ar livre em abrigo apropriado.

Considerando ainda que, ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, poderá apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, a promoção da saúde e prevenção de doenças; -----

Poderá, também, a participação, em cooperação com Associações e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde e proteção do bem-estar dos animais errantes gatos e cães de âmbito municipal, bem como na prevenção doenças. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a associação de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa** à **Absol- Associação Beleza Solidária**, no âmbito

do abrigo dos animais errantes e abandonados, a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem estar dos canídeos assilvestrados e a prevenção de doenças, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia. -----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede à Segunda outorgante a comparticipação financeira global de **€ 9 000,00 (nove mil euros)**, o que corresponde aos seguintes apoios, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento** para apoio no âmbito do abrigo dos animais errantes e abandonados, a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem estar dos canídeos assilvestrados e a prevenção de doenças, nomeadamente para a aquisição de alimentos, de detergentes e de produtos de higiene e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos, cuja verba será disponibilizada numa só tranche. -----

CLAUSULA 3ª

A Segunda Outorgante compromete-se a:-----

1. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente** e ainda sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
2. A colaborar pontualmente com o Município no alojamento de canídeos assilvestrados e encaminhamento para adoção. -----
3. Enviar anualmente um **Relatório de Atividade** no âmbito do presente protocolo;-----
4. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final de fevereiro de cada ano, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia 1 de junho de cada ano civil subsequente, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral;-----
5. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa. -----

CLAUSULA 4.ª

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores;-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades; -----
 - c) A prática de crimes contra o Município. -----
2. O incumprimento nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio. -----

CLAUSULA 5.ª

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo das partes. -----

2. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato.-----
3. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta, no prazo de 15 dias, contados da data de receção da mesma.-----
4. O silêncio equivale à não-aceitação da proposta formulada.-----

CLAUSULA 6.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXX (despesas correntes) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX .-----

CLAUSULA 7.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal da Comarca de Faro, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da outorga da sua assinatura e vigorará para o ano civil de 2021. -----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por cinco páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a alteração da proposta e aprovar a respetiva minuta. -----

Deliberação nº 28

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 24099 do Técnico Superior João Romão a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude dos bens abaixo discriminados estarem inoperacionais, a máquina devido a avaria e a cadeira por se ter partido, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate dos mesmos.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
54783	Máquina de calcular Citizen CX-123N	Contabilidade
675	Cadeira em napa preta sem braços	Contabilidade "

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 29

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 24242 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificados, obsoleto e sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
28393	Monitor Fujitsu	Estádio Municipal da Bela Vista”

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 30

Proposta de aquisição do Pavilhão do Arade

Foi presente a proposta do Sr. Presidente para aquisição do Pavilhão do Arade a qual é do seguinte teor:---

“**Luís António Alves da Encarnação**, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), Considerando que:-----

1. A sociedade PAVILHÃO DO ARADE, CONGRESSOS, ESPETÁCULOS E ANIMAÇÃO DO ARADE encontra-se em processo de insolvência e para garantia da dívida celebrou, no ano de 2007, um Contrato de Financiamento como o BES, constituindo-se a favor da instituição bancária uma hipoteca voluntária sobre os seguintes imóveis que, em conjunto, são designados por “**Centro de Congressos do Arade**”. -----
2. Inclui:-----
 - a. Prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve) sob o n.º 175 da freguesia de Parchal e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1400 da união das freguesias de Estômbar e Parchal;-----
 - b. Prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve) sob o n.º 176 da freguesia de Parchal e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1402 da união das freguesias de Estômbar e Parchal;-----
 - c. Prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve) sob o n.º 177 da freguesia de Parchal e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1404 da união das freguesias de Estômbar e Parchal; -----

- d. Prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve) sob o n.º 178 da freguesia de Parchal e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1406 da união das freguesias de Estômbar e Parchal;-----
 - e. Prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve) sob o n.º 179 da freguesia de Parchal e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1408 da união das freguesias de Estômbar e Parchal; e-----
 - f. Prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve) sob o n.º 1071 da freguesia de Parchal e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1662 da união das freguesias de Estômbar e Parchal.-----
3. No ano de 2020 foi celebrado um contrato de cessão de créditos entre o Novo Banco, na qualidade de Cedente, e a *Ares Lusitani* na qualidade de Cessionária, através do qual o primeiro cedeu a esta um conjunto de créditos vencidos sobre a sociedade Pavilhão do Arade, S.A., bem como todas as garantias e acessórios a estes inerentes, de que era titular, onde se inseria o Contrato de Financiamento.-----
 4. Em 25.08.2020, a sociedade Pavilhão do Arade, S.A. foi declarada insolvente no âmbito do processo judicial que corre termos junto do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Juízo de Comércio de Lagoa, Juiz 1, sob o n.º de processo 127/20.2T8LGA no qual se encontra inventariado o Centro de Congressos do Arade.-----
 5. A Administradora de Insolvência reconheceu o crédito da *Ares Lusitani* no montante de € 10.929.389,97, garantido por hipoteca sobre o Centro de Congressos do Arade.-----
 6. No âmbito das suas atribuições, o Município de Lagoa demonstrou interesse na aquisição do Centro de Congressos do Arade por considerar:-----
 - a) por um lado, que o mesmo é um importante ativo na dinamização da economia da região, atraindo o segmento de turismo de negócios, -----
 - b) e, por outro lado, é muito relevante para o desenvolvimento cultural do Município e para o Sul do país visto que o espaço está direcionado para a realização de eventos de dimensão nacional e internacional, e, em especial, o mercado de conferências, reuniões e seminários.----
 - c) Ainda, existe interesse municipal na utilização do edifício para efeito de aproveitamento do mesmo em atividades de desenvolvimento municipal.-----
 7. O local tem sofrido diversos atos de vandalismo que agravam o estado de manutenção e consequente abandono e degradação. -----
 8. O Município empreendeu, por isso, esforços muito significativos para acomodar a aquisição futura do Centro de Congressos do Arade no orçamento municipal. -----
 9. Entretanto, houve lugar à fase processual de leilão eletrónico que ficou deserta por ausência de propostas, deixando o processo prosseguir os ulteriores trâmites, nomeadamente, a negociação particular. -----

10. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a Câmara Municipal a adquirir bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (€665,00 para o ano de 2021) e fixar as respetivas condições gerais, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
11. Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais esta aquisição deve ser objeto de proposta do Presidente da Câmara Municipal, no exercício de competência delegada, para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º com a alínea i) do artigo 25.º da referida Lei.-----

Assim, **proponha-se à aprovação da Câmara Municipal de Lagoa o início do processo de negociação particular com vista à aquisição pela Câmara Municipal dos prédios que integram o “Centro de Congressos do Arade”** (melhor descrito supra em 2. dos considerandos) **pelo valor de 2.500.000€** (dois milhões e quinhentos mil euros) e os respetivos termos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira recomendou que o Município antes de fazer a proposta de aquisição, solicite uma vistoria ao edifício para avaliar o estado de conservação do mesmo, à data da proposta, para que fique assegurado que o Município apresenta aquela proposta à luz da realidade existente, para que em caso de continuação da degradação do mesmo por actos de vandalismo, após a apresentação da proposta, os interesses do Município estejam salvaguardados, fruto de uma eventual depreciação do valor do imóvel por força de futuros actos de vandalismo, não imputáveis ao Município, enquanto não tiver a posse plena do mesmo, na eventualidade da compra se realizar.-----

Deliberação nº31

Relatório final do Processo de averiguações nº 2/2021/MLV

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara do arquivamento do processo em epígrafe, aberto a um técnico superior do Município de Lagoa.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação nº 32

Utilização privativa do domínio Público Hídrico para o exercício de Atividades Marítimo-Turísticas – Homologação da Ata da reunião de júri para avaliação de candidaturas

Foi presente a ata em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

“Ao décimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, no Convento de São José, em Lagoa (Algarve), reuniu o júri nomeado para apreciação de candidaturas, constituído por:-----

- José Fernando Rodrigues Vieira, presidente;-----

- 1º Tenente Messias Jorge Pessoa, Patrão-Mor da Capitania do Porto de Portimão, em substituição do Capitão-de-Fragata Rodrigo Gonzalez dos Paços, Capitão do Porto de Portimão, primeiro vogal efetivo;---
- Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, segundo vogal efetivo.-----

A reunião foi assessorada por Hélder Luís Sintra Romão e secretariada por João Miguel Dias da Silva.-----
O júri foi nomeado para apreciar as candidaturas submetidas para a utilização do Domínio Público Hídrico para exercício de atividades marítimo-turísticas, com base na aplicação dos termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das praias da Senhora da Rocha, de Benagil e de Carvoeiro, para o ano de 2021, em conformidade com o Edital nº 21/2021.-----

De acordo com o edital referido, o Município dispõe-se a atribuir seis licenças a para a praia do Carvoeiro, seis licenças para a praia de Benagil e quatro licenças para a praia da Senhora da Rocha. Analisadas as candidaturas por verificação dos requisitos obrigatórios, o júri deliberou o seguinte:-----

PRAIA DE CARVOEIRO

1. Embarcação "ARRELIAS" / Conjunto de identificação: PM-673-AL -----

Requerente: João António Raposo Guerreiro -----

O júri propõe o INDEFERIMENTO da candidatura, pois a embarcação "ARRELIAS", com um comprimento de 6,70 metros, não cumpre o requisito do limite máximo do comprimento, definido no Edital nº 21/2021 de 20 de abril, em 2.3, alíneas b) e c), que impõe um máximo de 6,25 metros.-----

2. Embarcação "GLORIOSO" / Conjunto de identificação: PT-11435-AL -----

Requerente: José António da Luz Vicente -----

O júri propõe o DEFERIMENTO da candidatura, uma vez que cumpre os requisitos obrigatórios e foram entregues todos os elementos documentais, em conformidade com o Edital nº 21/2021 de 20 de abril, em 8.4.-----

3. Embarcação "Nª SRª DA LUZ" / Conjunto de identificação: 5629PM5 -----

Requerente: Vento Aprumado, Lda. -----

O júri propõe o DEFERIMENTO, uma vez que cumpre os requisitos obrigatórios e foram entregues todos os elementos documentais, em conformidade com o Edital nº 21/2021 de 20 de abril, em 8.4. -----

4. Embarcação "RAINHA DA PAZ" / Conjunto de identificação: PM-670-AL-----

Requerente: Vela Brilhante, Lda.-----

O júri propõe o DEFERIMENTO da candidatura, uma vez que cumpre os requisitos obrigatórios e foram entregues todos os elementos documentais, em conformidade com o Edital nº 21/2021 de 20 de abril, em 8.4. -----

5. Embarcação "O PARDAL" / Conjunto de identificação: PM-672-AL -----

Requerente: Vela Brilhante, Lda. -----

O júri propõe o DEFERIMENTO da candidatura, uma vez que cumpre os requisitos obrigatórios e foram entregues todos os elementos documentais, em conformidade com o Edital nº 21/2021 de 20 de abril, em 8.4.-----

6. Embarcação "N^a SR^a DA ROCHA" / Conjunto de identificação: PM-671-AL -----

Requerente: Vela Brilhante, Lda. -----

O Júri propõe o DEFERIMENTO da candidatura, uma vez que cumpre os requisitos obrigatórios e foram entregues todos os elementos documentais, em conformidade com o Edital n.º 21/2021 de 20 de abril, em 8.4. -----

PRAIA DE BENAGIL

1. Embarcação "ALGAR D'BENAGIL" / Conjunto de identificação: PT-104616-AL -----

Requerente: Vento Aprumado, Lda. -----

O Júri propõe o DEFERIMENTO da candidatura, uma vez que cumpre os requisitos obrigatórios e foram entregues todos os elementos documentais, em conformidade com o Edital n.º 21/2021 de 20 de abril, em 8.4. -----

2. Embarcação "TARUGA" / Conjunto de identificação: PM-674-AL -----

Requerente: Vento Aprumado, Lda. -----

O Júri propõe o DEFERIMENTO da candidatura, uma vez que cumpre os requisitos obrigatórios e foram entregues todos os elementos documentais, em conformidade com o Edital n.º 21/2021 de 20 de abril, em 8.4. -----

3. Embarcação "O TARUGA I" / Conjunto de identificação: PT-106849-AL -----

Requerente: Vento Aprumado, Lda. -----

O Júri propõe o DEFERIMENTO da candidatura, uma vez que cumpre os requisitos obrigatórios e foram entregues todos os elementos documentais, em conformidade com o Edital n.º 21/2021 de 20 de abril, em 8.4. -----

---4. Embarcação "TARUGA III" / Conjunto de identificação: PT-100808-AL -----

Requerente: Vento Aprumado, Lda. -----

O Júri propõe o DEFERIMENTO da candidatura, uma vez que cumpre os requisitos obrigatórios e foram entregues todos os elementos documentais, em conformidade com o Edital n.º 21/2021 de 20 de abril, em 8.4. -----

5. Embarcação "BENAGIL TOURS" / Conjunto de identificação: PM-675-AL -----

Requerente: Vento Aprumado, Lda. -----

O Júri propõe o DEFERIMENTO da candidatura, uma vez que cumpre os requisitos obrigatórios e foram entregues todos os elementos documentais, em conformidade com o Edital n.º 21/2021 de 20 de abril, em 8.4. -----

6. Embarcação "DIDI" / Conjunto de identificação: PM-179-AL -----

Requerente: Osvaldo da Purificação Lopes -----

O júri propõe o DEFERIMENTO da candidatura, uma vez que cumpre os requisitos obrigatórios e foram entregues todos os elementos documentais, em conformidade com o Edital nº 21/2021 de 20 de abril, em 8.4.-----

PRAIA SENHORA DA ROCHA

1. Embarcação "VAI COM DEUS" / Conjunto de identificação: 5552PM5 -----

Requerente: José Luís da Luz Silva -----

O júri propõe o DEFERIMENTO da candidatura, uma vez que cumpre os requisitos obrigatórios e foram entregues todos os elementos documentais, em conformidade com o Edital nº 21/2021 de 20 de abril, em 8.4.-----

2. Embarcação "JOÃO RUIVINHO" / Conjunto de identificação: 5504PM5 -----

Requerente: João Francisco Ruivinho Santos-----

A candidatura cumpre os requisitos obrigatórios, em conformidade com o Edital nº 21/2021 de 20 de abril, porém é omissa em relação à seguinte documentação: -----

- Cópia atualizada da Licença de operador de embarcação marítimo-turística, emitida pelo Turismo de Portugal, LP. (RNAAT atualizado), de acordo com o Edital nº 21/2021 de 20 de abril, no ponto 8.4, alínea b);-----

- Declaração do início de atividade marítimo-turística, de acordo com o Edital nº 21/2021 de e abril, no ponto 8.4, alínea c); -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da atividade marítimo-turística, de acordo com o Edital nº 21/2021 de 20 de abril, em 8.4, alínea d).-----

Assim, o júri propõe o INDEFERIMENTO da candidatura, dado que é omissa relativamente à documentação referida. O Candidato deverá ser notificado a pronunciar-se num prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação. -----

3. Embarcação "OASIS" / Conjunto de identificação: 5653PM5 -----

Requerente: Fernando José Cabrita Rodrigues -----

A candidatura cumpre os requisitos obrigatórios, em conformidade com o Edital nº 21/2021 de 20 de abril, porém é omissa em relação à seguinte documentação:-----

- Cópia do auto de vistoria favorável, da embarcação a utilizar para o exercício da atividade marítimo-turística, de acordo com o Edital nº 21/2021 de 20 de abril, em 8.4, alínea g).-----

Assim, o júri propõe o INDEFERIMENTO da candidatura, dado que é omissa relativamente à documentação referida. O Candidato deverá ser notificado a pronunciar-se num prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação.-----

4.Embarcação: "INÊS MARGARIDA" / Conjunto de identificação: 5671PM5 -----

Requerente: Paulo Jorge Assunção da Ponte -----

O Júri propõe o DEFERIMENTO da candidatura, uma vez que cumpre os requisitos obrigatórios e foram entregues todos os elementos documentais, em conformidade com o Edital nº 21/2021 de 20 de abril, em 8.4.-----

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a sessão pelas treze horas, da qual se lavrou a presente ata. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade homologar a presente ata e proceder em conformidade com a mesma.-----

Deliberação nº 33

Pedido de prorrogação de licenciamento de Equipamento de Apoio Balnear

Goldtur - Hotéis e Turismo, S.A.

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 24833) solicitando a prorrogação do licenciamento do equipamento de apoio balnear sito na UB1 da Praia da Cova Redonda de 1 a 31 de outubro.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se o deferimento da pretensão relativa à prorrogação da licença do Apoio Balnear da UB1 (Nascente) da Praia da Cova Redonda, no período de 1 a 31 de outubro de 2021, nas mesmas condições da Licença n.º 33/2021 emitida pelo Município de Lagoa em 09/08/2021. -----

Mais se informa que nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei 97/2018, de 27 de novembro, é parecer da Capitania do Porto de Portimão, o seguinte horário para as praias sob sua jurisdição, até final do mês de outubro - 09H30 às 18H00.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu o pedido nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº 34

Pedido de licenciamento para ocupação de espaço público

Tiago Pacheco Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº23234) solicitando o licenciamento de 2 m² de espaço público, junto à porta de cemitério de Lagoa, com uma banca para venda de flores e velas, nos dias 30 de outubro a 01 de novembro.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 24178 na qual consta que “não há inconveniente na concessão do licenciamento requerido, dado ser uma situação esporádica e de curta duração, inerente à época do ano”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 21.10.2021 do Sr. Vereador Rúben Palma que deferiu o pedido, com base na informação prestada pela Fiscalização Municipal.-----

Deliberação nº 35

Pedido de licenciamento para ocupação de espaço público

Leen Rafael José Delaere

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº23113) solicitando o licenciamento de 2 m² de espaço público, junto à porta de cemitério de Lagoa, com uma banca para venda de flores e plantas, nos dias 30 de outubro a 02 de novembro.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 24175 na qual consta que “não há inconveniente na concessão do licenciamento requerido, dado ser uma situação esporádica e de curta duração, inerente à época do ano”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 21.10.2021 do Sr. Vereador Rúben Palma que deferiu o pedido, com base na informação prestada pela Fiscalização Municipal.-----

Deliberação nº36

Prorrogação do prazo para pagamento voluntário das faturas de água

O Sr. Presidente propôs que em face do encerramento provisório do serviço de Tesouraria deste Município, que o prazo para pagamento voluntário das faturas de água, cuja data limite de pagamento era 31.10.2021, fosse prorrogado até 05.11.2021.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com o proposto.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pela **11.50 horas**.

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

(Luís António Alves da Encarnação)

----- 1) Fração "A", propriedade do Município de Lagoa, por aquisição através de escritura de compra e venda realizada em 19 de dezembro de 2003, vide cópia da escritura em anexo, localizada na cave, com o uso de comércio e composto por: três compartimentos, duas casas de banho e o uso exclusivo da arrecadação situada no vão de escadas, ao nível da cave;-----

----- 2) Fração "B", propriedade da Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L., localizada na cave, com o uso de arrecadação e composta por um compartimento;-----

----- 3) Fração "C", propriedade da Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L., localizada no rés-do-chão direito, com o uso de comercio e composta por três compartimentos, duas casas de banho e vestíbulo de entrada;-----

----- 4) Fração "D", propriedade da Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L., localizada no rés-do-chão esquerdo, com o uso de habitação e composta por três compartimentos, cozinha, uma casa de banho, vestíbulo e uma arrecadação;-----

----- 5) Fração "E", propriedade da União de freguesias Estômbar e Parchal, por aquisição através de escritura de compra e venda, cujo registo na Conservatória Predial de Lagoa realizou-se em 21 de dezembro de 2001, localizada no primeiro andar, com o uso de comercio e composta por dois compartimentos, cozinha, duas casas de banho, vestíbulo e um terraço com a área de setenta e seis metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados;-----

----- O edifício foi alvo de duas intervenções, em dois momentos distintos, no âmbito de obras de ampliação e alteração, que consistiram em:-----

----- a) No ano de 2001, foi realizada as primeiras obras de Alteração e Ampliação de Edifício para a instalação da Junta de Freguesia do Parchal, pela antiga Junta de Freguesia do Parchal, presidida pelo Ex.mo Senhor Diamantino José Ernesto Ruivinho, tendo sido comparticipada pela Câmara Municipal de Lagoa através de uma verba no valor aproximado de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros - correspondente a cinco milhões de escudos, conforme documento em anexo) e na elaboração do projeto de arquitetura (peças desenhadas e escritas – fornecidas à Comissão pelo Sr. Diamantino Ruivinho no ato de realização da vistoria), cujas cópias vide em anexo. Consistiram na necessidade de dotar a fração "E" com todas as condições inerentes ao funcionamento da instituição autárquica, ou seja, o espaço físico sofreu alterações interiores e também ampliação sobre os dois terraços existentes, totalizando uma área final de 293,00 m². A fração ficou constituída por: um átrio de entrada para o público, com ligação através de balção para a área de serviço,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

atendimento e arquivo diário, acesso ao gabinete destinado ao presidente da Junta executiva, hall interno que permite a circulação entre os espaços referidos e mais um gabinete de trabalho, arrecadação de material diverso, arquivo morto, instalações sanitárias para ambos os sexos, um salão nobre e uma sala polivalente (destinada exposições, colóquios e reuniões da Assembleia de freguesia).-----

---- b) Em 2011, foi realizada a segunda intervenção relativo à alteração no Edifício da Sede da Antiga Junta de Freguesia do Parchal, presidida pelo Ex.mo Senhor Carlos Manuel dos Reis Ramos. Tendo sido aprovado definitivamente o seu Licenciamento na reunião de Câmara 3 de maio de 2011, que constou na execução da construção de elevador de acesso do rés-do-chão ao primeiro andar e a redefinição da sala polivalente com a criação de instalações sanitárias por sexo e corredor, conforme desenhos, em anexo, correspondendo ao processo n.º 01/2010/3598, atualmente existente no arquivo desta edilidade.-----

---- No local, com base na observação direta das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível a Comissão constatar o seguinte:-----

---- 1) A fração "A":-----

---- 1.1) No canto direcionado a poente apresenta descasque de revestimento de pintura evidenciado presença de água por infiltração, vide fotografias;-----



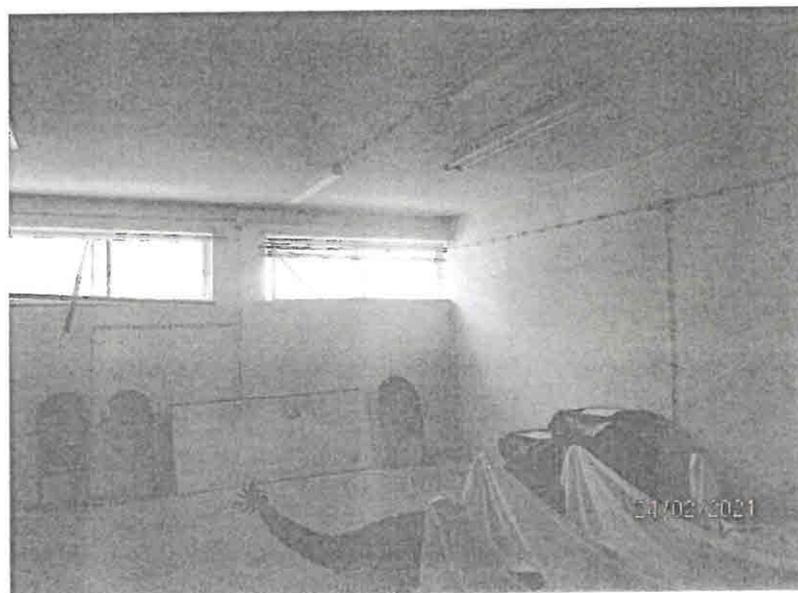
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten marks]

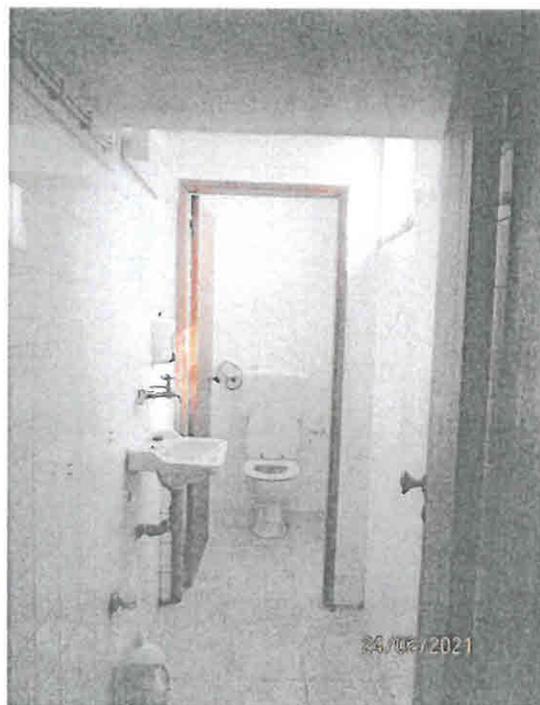
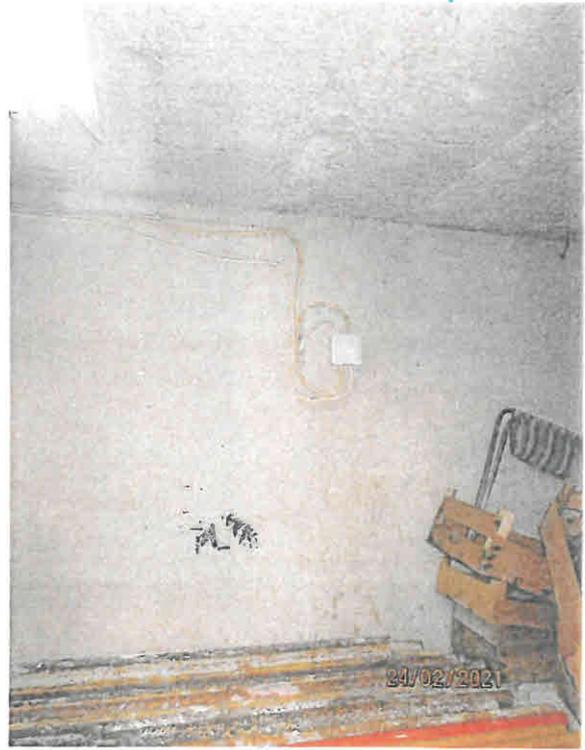
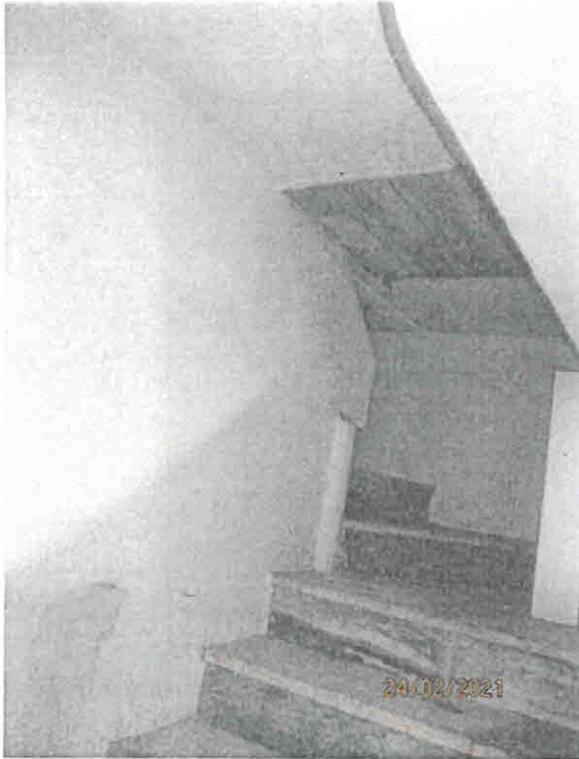
----- 1.2) O quadro elétrico da fração não foi possível localiza-lo, apenas observa-se uma instalação elétrica no seu interior; -----

----- 2) A fração "B", com entrada pelo exterior:-----

----- 2.1) No seu interior as paredes apresentam – se com sujidade geral, exigindo repintura, vide fotografias;-----

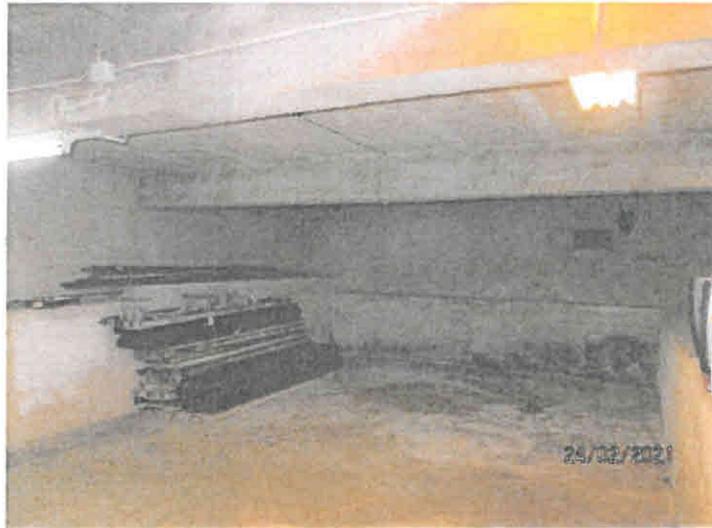


Handwritten notes in blue ink:
A vertical line with a horizontal tick mark.
A large 'X' mark.
A vertical line with a horizontal tick mark.



[Handwritten signatures]

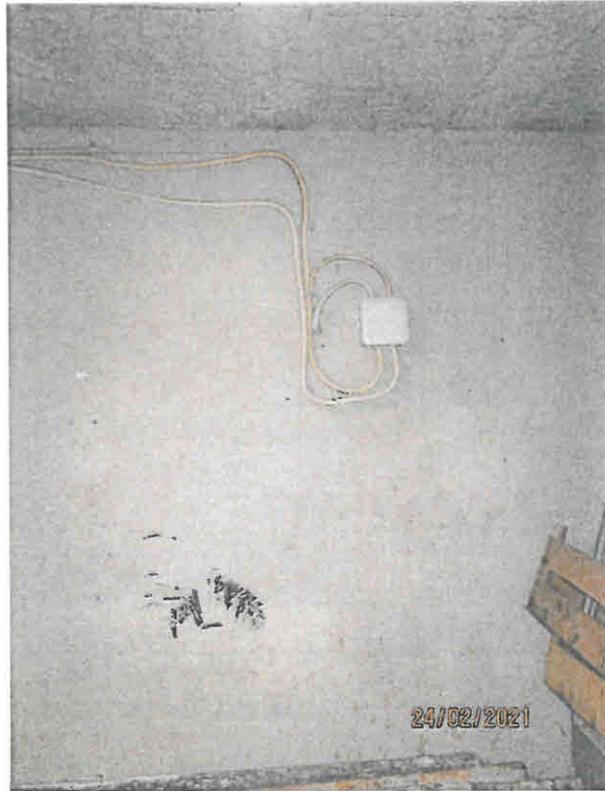
[Handwritten notes]



----- 2.2) Na fração existia uma instalação elétrica com quadro elétrico de comando e proteção deteriorado. A mesma contemplava um troço, cujo cabo elétrico executado descuidadamente, direcionava-se para o interior da parede de separação das frações A e B, indo provavelmente alimentar a instalação existente na fração A, cujo quadro elétrico está omissso, vide fotografias;-----



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

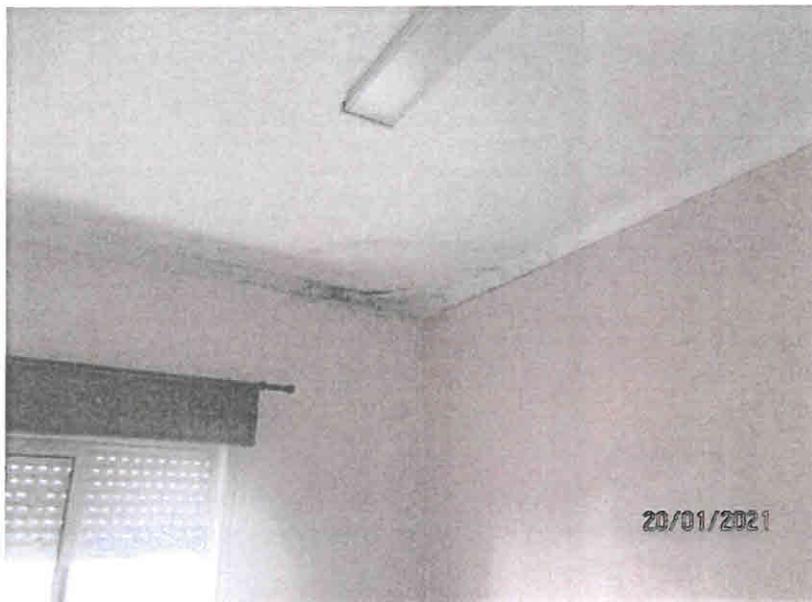


---- 3) A fração "C":-----

---- 3.1) Encontra-se as instalações da sede da Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L., não se tendo vislumbrado patologias no seu interior.-----

---- 4) A fração "D":-----

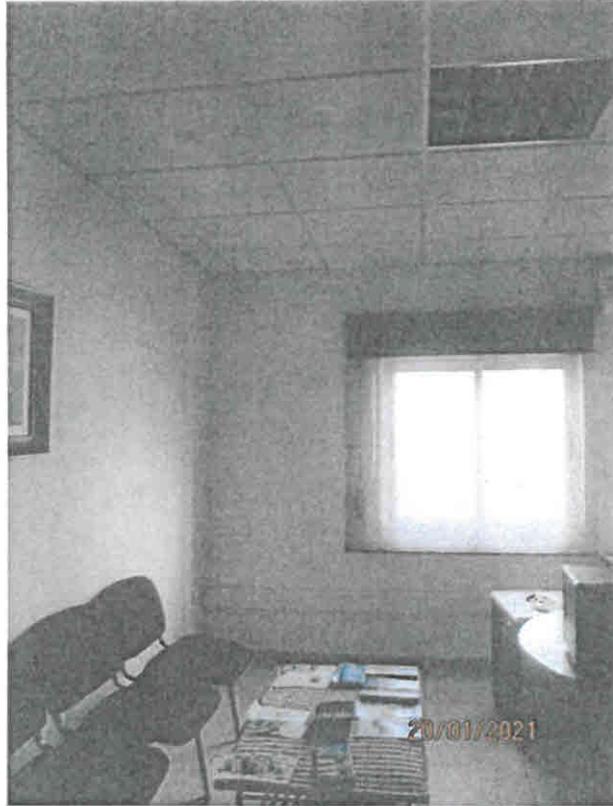
---- 4.1) Na junção das paredes exterior/interior e teto encontra-se manchas de humidade acompanhada com o desenvolvimento de fungos como resultado das infiltrações de águas no piso superior, vide fotografias;-----



----- 5) A fração "E":-----
----- 5.1) No compartimento da secretária, a parede exterior encontra-se com eflorescência, desenvolvimento de bolores e manchas de humidade como resultado de infiltrações através do terraço de cobertura, vide fotografias;-----



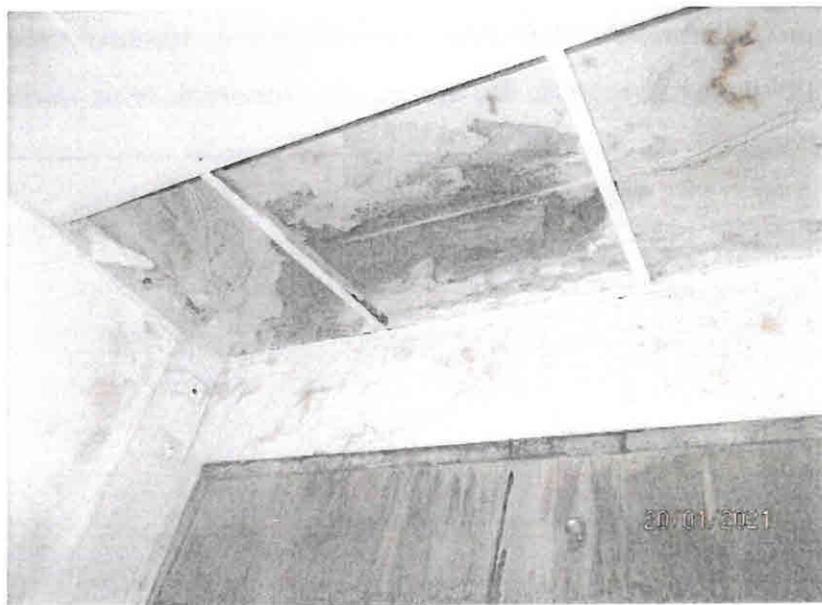
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



----- 5.2) No gabinete dos vogais e arrumos apresentam escorrência de águas pluviais pelas paredes e tetos, com manchas de humidade amarelecidas e desenvolvimento de bolores, devido a escorrimento de água oriundo do terraço de cobertura e/ou elementos de ventilação, vide fotografias;-----

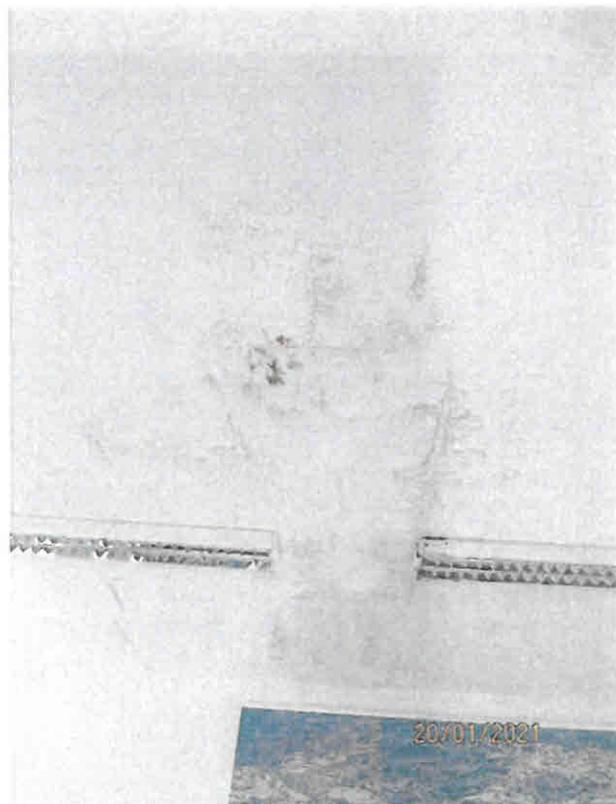
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



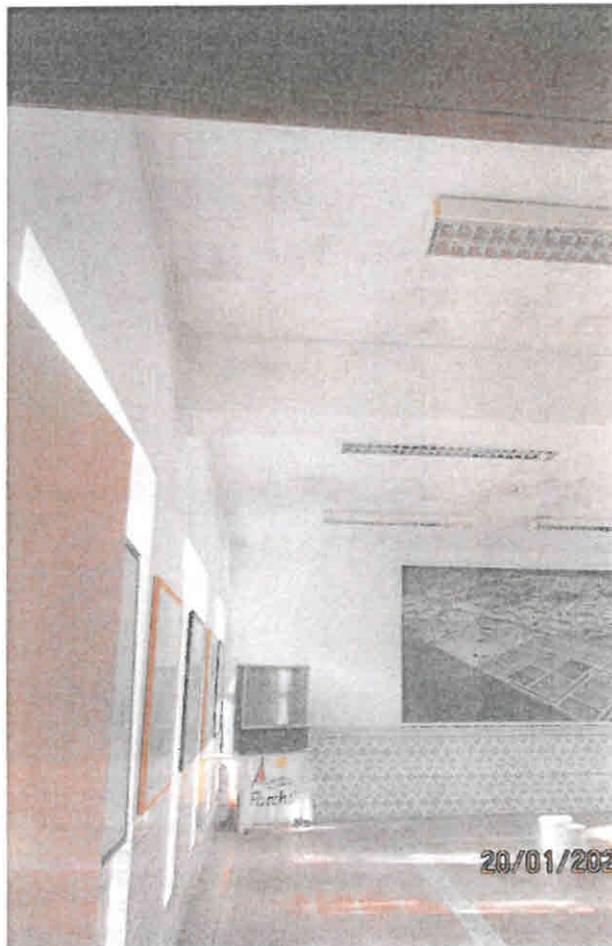
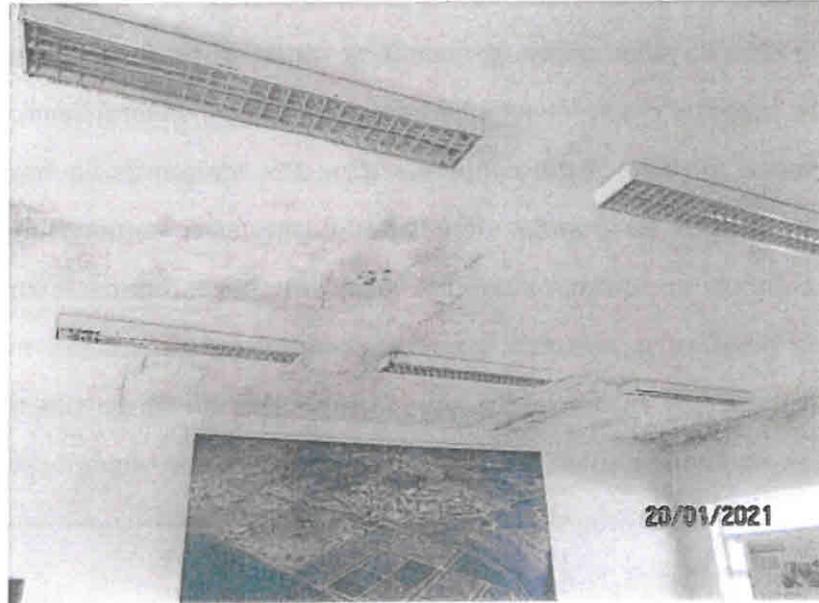
Handwritten notes in blue ink:
+
J. Costa
P
A
P
A

----- 5.3) No teto do salão nobre apresenta-se várias áreas de fendilhação e nas suas envolventes manchas de humidade com desenvolvimento de fungos, evidenciando proveniência de infiltração de água pluviais do terraço de cobertura e/ou dos elementos de ventilação. Sobre este terraço existem três antenas de grandes dimensões desativadas, segundo informação prestada pelo Sr. Diamantino Ruivinho. Aproximadamente na prumada da antena e com visibilidade pelo teto do salão nobre também se encontra fendilhação radial envolvidas por mancha de humidade de cor castanha com fungos, evidenciando uma área pontual de carga concentrada por onde também à infiltração de água que poderá ter como causa provável uma degradação das armaduras de ferro da laje de cobertura, vide fotografias;-----



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten notes]

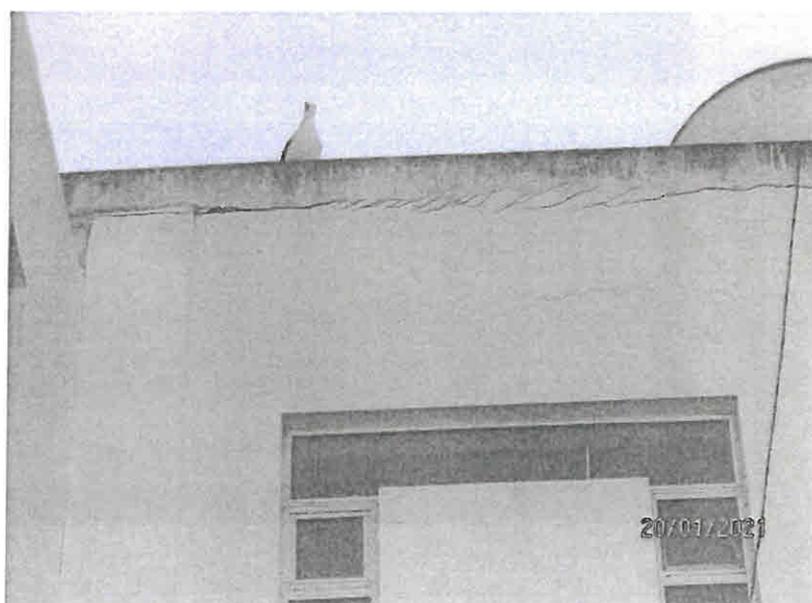


[Handwritten signatures and initials in blue ink]

----- 5.4) Na zona adjacente das duas estruturas do prédio propriamente dito e caixa de elevador encontra-se fendilhação de grande abertura e mancha de humidade com bolor no teto falso e escoamento de água evidenciando infiltração de água, com grande probabilidade de surgir da p deficiente isolamento da junta entre as duas estruturas, vide fotografias;-----

[Handwritten initials 'P', 'R', 'AA' in blue ink]





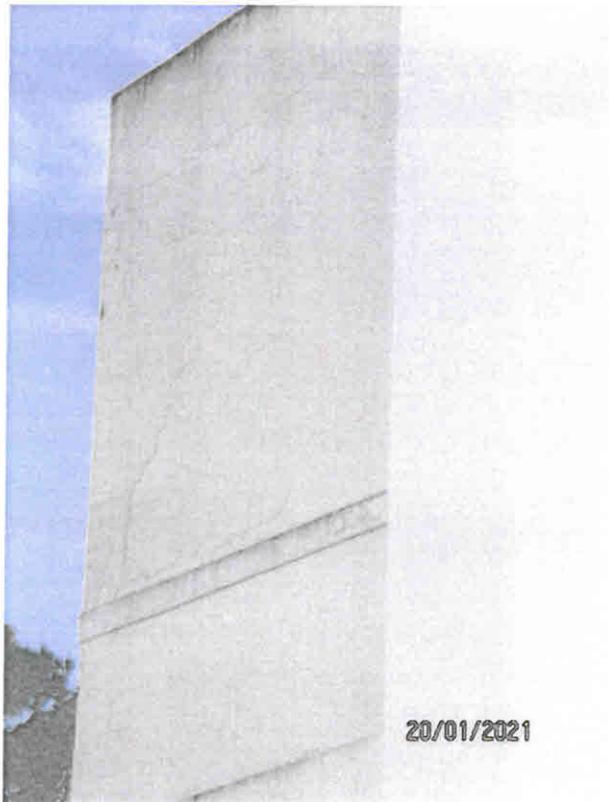
----- 6) Partes Comuns:-----

----- 6.1) Nas intersecções das platibandas e lajes de cobertura e vigas de bordadura e paredes exteriores de alvenaria surgimento de fissuração horizontal acentuada devido ao diferencial de gradiente térmico e características dos materiais, vide fotografias;-----

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



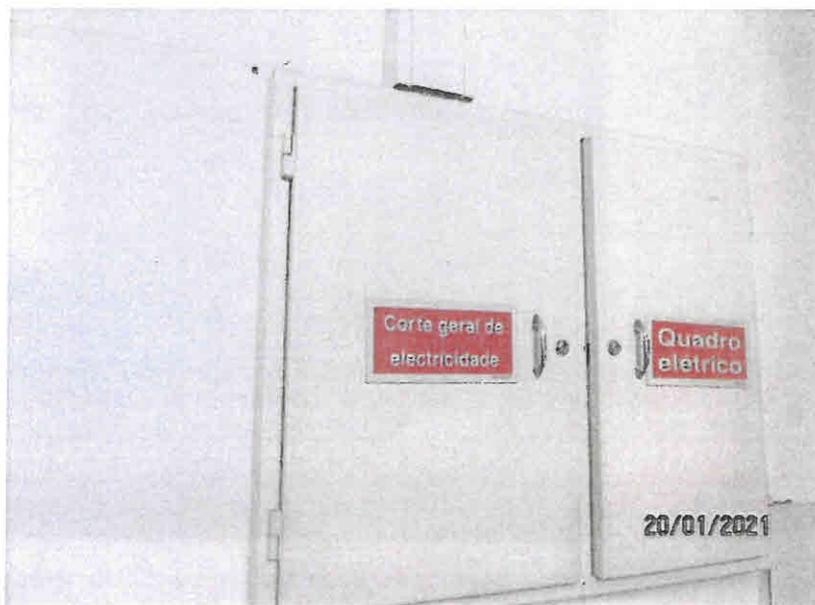
----- 6.2) As paredes de fachada apresentam sujidade generalizada, com zonas de revestimento por pintura com empolamento devido à falta de aderência com bolsas exigindo repintura geral, vide fotografias;-----

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



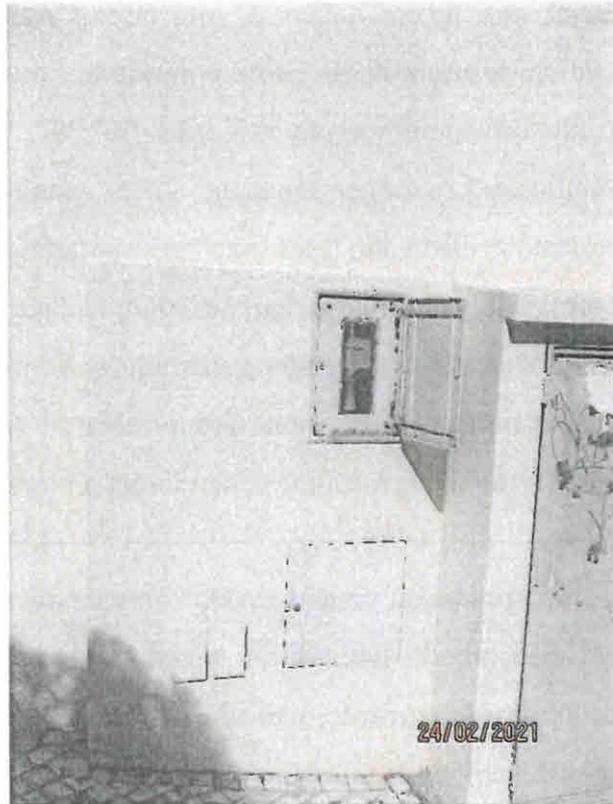
----- 6.3) A rede predial comum de abastecimento de água termina nas caixas de contador de cada fração;-----

----- 6.4) A instalação elétrica predial, executada no momento de construção do edifício, apresenta só um quadro geral com um contador para todo o edifício, não cumpre com a legislação específica para as instalações elétricas de edifícios, aplicável a edifícios coletivos. -----



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J. Mendes', 'CA', and 'P']

----- 6.5) No exterior, foi identificada uma entrada de energia independente da referida no ponto 6.4) que alimenta a fração "C" – instalações da Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L.



----- 7) Através do Instituto Nacional de Habitação, atual, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana foram feitas várias tentativas para o fornecimento dos projetos de especialidades de engenharia da construção do edifício pela Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L., mas sem efeito.-----

----- 8) Relativamente à primeira empreitada de intervenção na fração "E", nos termos do artigo n.º 7 do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação não foram apresentados projetos de especialidades de engenharia nesta edilidade, que deram origem às construções de ampliação sobre os terraços inicialmente existentes, nomeadamente o espaço do salão nobre e sala polivalente, apenas no ato da vistoria, foi entregue os projetos de arquitetura, como citado anteriormente.-----

----- Face ao que se assinala nos pontos anteriores, considera a comissão de vistorias que:-----

i) O edifício apresenta patologias nos elementos estruturais do edifício, sendo omissos relativamente aos projetos de especialidades de engenharia tanto na construção do edifício como na sua primeira intervenção;-----

ii) O prédio, com exceção da fração "C" que possui acesso direto pelo exterior, tem uma instalação elétrica de única titularidade, junto à entidade comercializadora de energia, possuindo apenas um contrato de fornecimento para as frações "A", "B", "D" e "E", em nome da Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L., quando o prédio encontra-se constituído em propriedade horizontal deste de 1986 não apresentando capacidade para desempenhar as funções que lhe foram estipuladas pelo artigo 1415.º do Código Civil;-----

iii) Existe a necessidade de se proceder à introdução de medida urgente para a remoção das antenas instaladas na cobertura plana, pela Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C. R. L., proprietária das mesmas. Concedendo um prazo de 15 dias para a realização dos trabalhos;-----

Nesta conformidade, o parecer conclusivo da Comissão de vistorias dado que o prédio urbano apresenta um estado avançado de degradação, devido tanto as infiltrações de água no seu interior, agravadas pela existência de fissuração, não sendo possível avaliar a deterioração dos elementos verticais e horizontais do edifício e sendo imprescindível cumprir com a legislação específica para a instalação elétrica de edifícios e do Código Civil, propõe-se uma peritagem técnica ao prédio ao nível da sua estrutura e instalação elétrica, incluindo análise das disposições e características dos elementos executados, bem como realização de ensaios. Sendo que as conclusões apresentadas deverão ser a base de trabalho para os projetos de reabilitação/reforço e reposição das condições de legalidade de fornecimento de energia elétrica ao edifício e suas frações, salvaguardando e garantindo as condições de segurança, salubridade e arranjo estético do prédio, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro;-----

Face ao que se assinala do paragrafo anterior, estima-se o custo do mesmo em 24.500,00€ (vinte e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor para os trabalhos referentes peritagem técnica ao prédio ao nível da sua estrutura e instalação elétrica e projetos de reabilitação/reforço e reposição das condições de legalidade de fornecimento de energia elétrica ao edifício e suas frações.-----

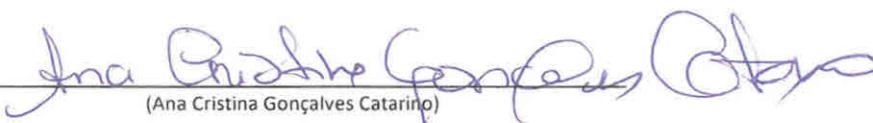
----- O preço estimado no presente auto foi formulado tendo por referência os preços dos trabalhos executados do mesmo tipo nos três anos anteriores, que se revelaram adequados à luz da intervenção necessária no âmbito do presente auto.-----

----- A Comissão considera que deve-se notificar a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. no sentido de providenciar a remoção das antenas, nas condições da alínea i) referida anteriormente, a fim de garantir as condições de segurança, salubridade e arranjo estético do prédio e de tomar todas as medidas necessárias para procederem à peritagem técnicas e realização de obra de forma a implementar os seus projetos de reabilitação/reforço e reposição das condições de legalidade de fornecimento de energia elétrica ao edifício e suas frações, uma vez que foi responsável pela execução das obras de construção e na primeira intervenção realizada o ano de 2001 ao prédio, na qualidade de proprietária, acrescida na sua responsabilidade como detentora do maior capital investido na totalidade do prédio e desde sempre com a titularidade no fornecimento de energia elétrica ao edifício. Propondo um prazo de um ano para cumprir com o preconizado no presente ato.-----

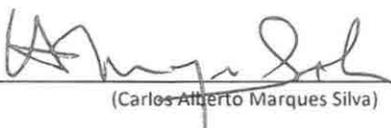
----- Mais esclarece que, deve-se também informar que terão de dar cumprimento ao estipulado no n.º 4.º do artigo 89.º do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro.-----

----- Nada mais havendo a tratar, após leitura do presente auto vai o mesmo ser assinado pela.-----

COMISSÃO



(Ana Cristina Gonçalves Catarino)



(Carlos Alberto Marques Silva)



(Cláudio Miguel Messias Espírito Santo)

PARECER JURÍDICO

N.º de Registo

Data 22/10/2021

Processo

Para Sr. Presidente

Assunto:

Auto de vistoria- Bairro Che Lagoense, Bloco 19- Imputação de responsabilidades visando resolução das anomalias detetadas

Exmº Sr. Presidente,

I- Introdução:

Em 20.01.2021 e em 04.02.2021 foi realizada vistoria ao prédio urbano sito na Rua Dr. António Sérgio, nº 19, no Parchal, erigido numa parcela de terreno cedida em direito de superfície pelo Município de Lagoa à Cooperativa Che Lagoense por escritura de 28.07.1982.

O edifício está constituído sob o regime de propriedade horizontal (escritura de 31.07.1985) e é composto por 5 frações (letras "A" a "E"), distribuídas por cave, r/c e 1º andar, sendo:

- a **fração "A"**, sita na cave e com uso de comércio, é propriedade do Município de Lagoa desde 19.12.2003- cfr. caderneta predial que se junta como **Anexo 1**;
- a **fração "B"**, sita na cave e igualmente com uso de comércio, é propriedade da Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense;
- a **fração "C"**, localizada no r/c Dto e com uso de comércio, é propriedade da Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense;
- a **fração "D"**, localizada no r/c esq, com uso de habitação, é propriedade da Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense;
- a **fração "E"**, localizada no 1º andar e com uso de comércio, é propriedade da União de Freguesias Estômbar e Parchal, por efeito de escritura de aquisição de 21.12.2001.

Após a sua edificação inicial, o edifício foi alvo de 2 intervenções:

- a primeira, em 2001, visando a realização de obras de alteração e ampliação para instalação da Junta Freguesia do Parchal, obras essas comparticipadas pelo Município de Lagoa em montante aproximado de 25.000€- obras realizadas pela JF.

- a segunda intervenção, em 2011, visando a introdução de alterações no edifício sede da JF,

Pelo auto de vistoria realizada em 20.01.2021 e em 04.02.2021 foram detetadas inúmeras anomalias, tais como:

- **Fração A:**
 - Indícios de infiltrações
 - Falta de quadro elétrico;
- **Fração B:**
 - Necessidade de pintura de paredes
 - Necessidade de revisão da instalação elétrica, nomeadamente eliminando a potencial alimentação fornecida à fração A;
- **Fração C:**
 - Sem patologias
- **Fração D:**
 - Indícios de humidade e fungos em paredes e teto, resultantes de infiltrações de águas do piso superior;
- **Fração E:**
 - Eflorescência com bolores e humidades, derivada de infiltrações do terraço de cobertura;
 - Escorrência de águas pluviais pelas paredes e tetos, com manchas de humidade e bolores, devido a escorrimento de água oriundo do terraço da cobertura e/ ou elementos de ventilação;
 - Áreas de fendilhação no teto do salão nobre e manchas de humidade com desenvolvimento de fungos, provenientes de infiltrações de águas pluviais do terraço da cobertura, onde existem 3 antenas de grandes dimensões desativadas;

Handwritten notes in blue ink: a vertical line with a star at the top, and the letters 'E P', 'K A A', and 'P' arranged vertically to the right.

- Na prumada da antena e com visibilidade pelo teto do salão nobre, também se encontra fendilhação radial e manchas de humidade e fungos, por infiltração possivelmente derivada da degradação das armaduras de ferro da laje da cobertura;

▪ **Partes comuns:**

- 1ª zona adjacente às duas estruturas do prédio e caixa do elevador, deteta-se fendilhação de grande abertura e mancha de humidade com bolor no teto falso e escorrimento de água, evidenciando infiltração de água, possivelmente derivado de deficiente isolamento da junta entre as duas estruturas;
- Nas intersecções das platibandas e lajes de cobertura e vigas de bordadura e paredes exteriores de alvenaria, deteta-se fissuração horizontal acentuada devido ao diferencial de gradiente técnico e características dos materiais;
- Sujidade generalizada nas paredes da fachada, com zonas com pintura empolada devido à falta de aderência da tinta, impondo repintura geral;
- Instalação elétrica apresenta um só quadro geral, com um contador para todo o edifício

II- Repartição de responsabilidades:

Antes do mais, cumpre ressaltar que a análise deste ponto parte do pressuposto, que nos foi sendo informado, de que o imóvel em causa tem Condomínio constituído. Desconhecemos, todavia, se tem Administrador de Condomínio nomeado. ²

De acordo com o título constitutivo da propriedade horizontal (Cfr. Anexo 1), o imóvel tem, como partes comuns:

¹ Não identificadas como tal no Auto de Vistoria mas, da descrição das mesmas, resulta a sua natureza/ função de Parte Comum

² Caso não exista condomínio, teremos de aplicar o regime da copropriedade, nos termos do art. 1411º CC, os comproprietários devem contribuir, em proporção das respectivas quotas, para as despesas necessárias à conservação ou fruição da coisa comum

- entrada principal virada a Norte, com acesso a partir da rua da ..., patamar de acesso ao nível da escada e restantes patamares, terraço de cobertura não acessível e uma faixa de terreno circundante com cerca de 47, 72 m2.

Ora:

- A propriedade horizontal aglutina dois direitos reais distintos: um de propriedade singular (propriedade da fração autónoma); outro de compropriedade (que recai sobre as partes comuns do prédio), conforme decorre dos arts.1420º e 1421º do C.C..
- Os condóminos estão sujeitos a restrições ao seu direito de propriedade e de compropriedade. A limitação mais significativa proveniente da compropriedade nas coisas comuns, é sem dúvida a que impõe aos condóminos a obrigação de contribuir para as despesas necessárias à conservação e fruição das partes comuns do edifício e ao pagamento de serviços de interesse comum.
- Tal responsabilidade decorre dos princípios consignados no art.1424º, que é uma norma dispositiva. A 1ª parte do nº1 prevê um princípio geral aplicável à repartição das despesas necessárias, que é o recurso à estipulação das partes. Na falta de disposição negocial, vigora, como regra supletiva, o critério da proporcionalidade (2ª parte do nº1), que só poderá ser alterado nos termos previstos no nº2. A segunda regra supletiva é a prevista nos nºs 3 e 4.
- O título constitutivo da propriedade horizontal do imóvel em causa é omissivo quanto ao critério de repartição das despesas com partes comuns e não temos conhecimento de nenhuma deliberação da assembleia condóminos quanto a este aspeto pelo que presumimos que será de aplicar o critério supletivo decorrente do nº 1 do referido art. 1424º: , "... as despesas necessárias e fruição das partes comuns do edifício e ao pagamento de serviços de interesse comum são pagas pelos condóminos em proporção do valor das suas fracções."
- O condomínio está vinculado ao dever de manter, conservar e reparar as zonas comuns do edifício sendo que as despesas necessárias à conservação das partes comuns devem ser pagas pelos condóminos em função do valor/permilagem das suas fracções,
- O montante previsto para as obras de conservação deveria estar contemplado nas poupanças do condomínio ou no fundo comum de reserva, uma vez que, de acordo com a legislação, cada condómino deve contribuir para este fundo com uma quantia correspondente a, pelo menos, 10% da sua quota parte nas restantes despesas do condomínio.
- Desconhecemos que quotizações pagam os condóminos (3 proprietários) para despesas comuns e se está, como a lei impõe, constituído o fundo comum de reserva.

Handwritten notes in blue ink: a vertical line, a checkmark, and the letters 'P', 'AA', and 'P'.

- Inexistindo esse fundo, as despesas de conservação a realizar em partes comuns deverão ser assumidas pelos 3 proprietários, em função da respetiva pernilagem;
- São obrigatoriamente partes comuns:

Artigo 1421.º - (Partes comuns do prédio)

1. São comuns as seguintes partes do edifício:

- a) O solo, bem como os alicerces, colunas, pilares, paredes mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio;*
- b) O telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso do último pavimento;*
- c) As entradas, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais condóminos;*
- d) As instalações gerais de água, **eletricidade**, aquecimento, ar condicionado e semelhantes.*

2. Presumem-se ainda comuns:

- a) Os pátios e jardins anexos ao edifício;*
- b) Os ascensores*
- c) As dependências destinadas ao uso e habitação do porteiro;*
- d) As garagens;*
- e) Em geral, as coisas que não sejam afetadas ao uso exclusivo de um dos condóminos.*

- Assim, considera-se parte comum toda a estrutura do prédio (desde o solo aos pilares), as instalações gerais de água, gás e eletricidade, por outro lado, a lei presume ainda comuns os pátios, jardins, elevadores e até as garagens.
- As partes do edifício que não sejam especificadas no título constitutivo da propriedade horizontal como frações autónomas nem sejam imperativamente comuns no sentido do artigo 1421.º, n.º 1, do CC são, em princípio, **presumivelmente comuns**, ao abrigo da presunção contida no n.º 2 da norma.
- Afiguram-se-nos serem intervenções a efetuar em **partes comuns** e/ ou em **frações mas com base em anomalias com origem em partes comuns**, as seguintes situações detetadas pela Comissão:

i. A realizar na Fração E mas derivadas de partes comuns (terraço de cobertura)

- 1. Sanação da eflorescência com bolores e humidades, derivada de infiltrações do terraço de cobertura;

2. Escorrência de águas pluviais pelas paredes e tetos, com manchas de humidade e bolores, devido a escoamento de água oriundo do terraço da cobertura e/ ou elementos de ventilação;
3. Áreas de fendilhação no teto do salão nobre e manchas de humidade com desenvolvimento de fungos, provenientes de infiltrações de águas pluviais do terraço da cobertura, onde existem 3 antenas de grandes dimensões desativadas;
4. Na prumada da antena e com visibilidade pelo teto do salão nobre, também se encontra fendilhação radial e manchas de humidade e fungos, por infiltração possivelmente derivada da degradação das armaduras de ferro da laje da cobertura;

ii. **A realizar em Partes comuns:**

1. Zona adjacente às duas estruturas do prédio e caixa do elevador, deteta-se fendilhação de grande abertura e mancha de humidade com bolor no teto falso e escoamento de água, evidenciando infiltração de água, possivelmente derivado de deficiente isolamento da junta entre as duas estruturas;
2. Nas intersecções das platibandas e lajes de cobertura e vigas de bordadura e paredes exteriores de alvenaria, deteta-se fissuração horizontal acentuada devido ao diferencial de gradiente técnico e características dos materiais;
3. Sujidade generalizada nas paredes da fachada, com zonas com pintura empolada devido à falta de aderência da tinta, impondo repintura geral;
4. A nível da Instalação elétrica, que apresenta um só quadro geral, com um contador para todo o edifício, deve ser revista a mesma e instaladas infraestruturas que permitam instalação de contadores autónomos em cada fração;

➤ Por sua vez, competirá:

○ **Ao proprietário da Fração A:**

- Tentar detetar a origem os indícios de infiltrações que a Vistora relata, sem identificar a respetiva origem; aparentemente e pelas fotos juntas, a causa estará na fração superior mas terá de ser confirmada esta conclusão pois



também poderá ser, pela localização da mancha, de origem a partir da empena exterior do imóvel (que já será parte comum- fachada);

- Após instalação de infraestrutura elétrica até à fração por parte do condomínio, ao proprietário desta fração cabe colocar o respetivo quadro elétrico;
- **Ao proprietário da Fração B:**
 - Efetuar pintura de paredes
 - Anular a alimentação fornecida à fração A, por irregular;
- **Ao proprietário da Fração D:**
 - Resolver com o proprietário da fração superior a causa dos indícios de humidade e fungos em paredes e teto;

IV. O caso da antena instalada no terraço:

A vistoria em causa relata, ainda, a existência de antenas na cobertura. Ora, o telhado do prédio é uma parte comum; por isso, a decisão de instalar ou não a antena de uma operadora no terraço tem de ser unanimemente adotada pela assembleia de condóminos.

Houve essa deliberação? Quem usufruiu dos rendimentos que resultaram ou ainda resultam dessa instalação e que deveriam ser distribuídos por todos, em função da permissão de cada um.

Esta questão necessita de ser esclarecida, assim como o facto de, constituindo a instalação de antena uma obra de construção, importa ter em conta a al. e) do nº1 do art. 7º do Decreto-Lei nº 555/99 que dispõe expressamente que estão isentas de licença ou de autorização "*As obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão*".

Porém, quem é a entidade exploradora da referida antena? É uma entidade concessionária de serviço público ou apenas um operador de rede pública de telecomunicações e de prestador de serviços de telecomunicações de uso público, actuando sob licença?

É que, se não estivermos perante uma concessionária de serviço público, a instalação de tal antena estava, obrigatoriamente, sujeita a autorização municipal, até por se considerar uma obra de construção com carácter de permanência (ainda que amovível).



III: Proposta:

Em face do exposto, importa ter em conta:

- a) As obras / intervenções a efetuar em frações privadas, da responsabilidade dos respetivos proprietários, deverão ser objeto de notificação aos mesmos, ao abrigo do disposto no art. 89º e seguintes do RJUE;
- b) No que concerne a realização de intervenções em partes comuns, deverá a CM Lagoa efetuar notificação ao Administrador de Condomínio, impondo a realização das mesmas, igualmente ao abrigo do art. 89 e seguintes do RJUE; depois, na posse dessa notificação, deve o Administrador diligenciar no sentido de obter um orçamento das mesmas e convocar assembleia de condóminos para deliberar quanto à sua realização e imposição de contribuição extraordinária aos condóminos, em função das respetivas permilagens para custear tais obras (supomos que não existirá Fundo Reserva Comum ou, a existir, será insuficiente para o efeito).
- c) Nessa conformidade, o Auto de Vistoria em causa servirá como elemento-base das notificações referidas em a) e b).

À superior consideração.

Com os melhores cumprimentos,

A Advogada,

25.10.2021

Anexo 1: cadeneta predial fração A

Anexo 2: titulo constitutivo da propriedade horizontal